BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerência de Operações Bancárias

(Assessoria Técnica)

Relatório de Atividades

1 9 6 8

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

I - INTRODUÇÃO

Quando se aprecia a ação do Banco Central no contrôle dos meios de pagamento, costuma-se dar particular ênfase ao poder regulador dos instrumentos de política monetária: mecanismo dos Depósitos Bancários Compulsórios e as Operações de Redesconto e de "Open-Market". O raciocínio está estreitamente associado à evolução histórica das funções dos Bancos Centrais e, a rigor, prende-se mais aos seus primórdios, sem realçar os efeitos de outras operações financeiras, entre as quais avultam as relacionadas com o Govêrno e as decorrentes do setor externo

.

2. Conquanto a análise monetária tenha seu arcabouço no balancete consolidado do setor criador da moeda, daremos ênfase apenas ao balancete consolidado das Autoridades Monetárias, cujas contas oferecem o instrumental de análise que indica quais as operações responsáveis pelas variações do papel-moeda em circulação. A análise dos fatôres que interferem na evolução dessa variável matriz dos meios de pagamento não há que se deter exclusivamente no impacto exercido pelos instrumentos específicos, mas deve considerar de preferência as instâncias em que as Autoridades Monetárias intervêm, criando-os destruindo papel-moeda em circulação. Não importa isso em desconhecer a necessidade e a eficácia daqueles instrumentos; continuam êles figurando no contexto e influindo nos seus resultados, porém agora estão apenas implícito. É que o critério adotado, refletindo uma apreciação mais ampla, traz para primeiro plano as operações ativas das Autoridades Monetárias. Forçoso é reconhecer que o esquema analítico amplia-se, de modo a conhecerem-se com nitidez os efeitos de tôdas as operações do Banco Central e do Banco do Brasil S.A . Com efeito, as operações financeiras com o Tesouro Nacional e as realizadas em decorrência das relações do País com o exterior, entre outras, têm a mesma influência dos instrumentos de política monetária na variação do papel-moeda em circulação.

3. A análise monetária em referência fornece explicações de caráter genérico. Se a mencionamos e indicamos os conceitos de que se utiliza, foi com a finalidade de colocar em relêvo que as operações a que nos referimos podem experimentar movimentação no mesmo sentido, reforçando-se, ou então em sentidos contrários, de forma compensatória. Destarte, não estranhará que o redesconto se eleve em concomintância com adiantamentos adicionais ao Tesouro Nacional, conforme ocorreu êste ano, com reflexo expansionista. Por igual, pode registrar-se o contrário, cair o redesconto simultâneamente com a elevação dos financiamentos ao Tesouro, situação observada em 1967. Em ambos os casos, o que está subjacente é o esfôrço do sistema bancário para manter as suas reservas em níveis condizentes com os da atividade econômica. O mesmo se pode alegar em têrmos dos instrumentos específicos, desde que consideremos, por exemplo, o recolhimento do Depósito Bancário Compulsório como uma operação inversa da de redesconto - uma liquidação de redesconto. E já que assimilamos as operações com o Tesouro Nacional às relativas aos instrumentos de política monetária, também é conveniente registrar as mesmas observações para as operações cambiais, pois, de fato, não é raro ocorrer que a adoção de providências num sentido, através, por exemplo, do redesconto, seja frustrada pelos resultados das transações pertinentes ao comércio exterior.

4. A análise equacionada da forma indicada apresenta o resultado líquido das operações das Autoridades Monetárias, fornecendo o montante do papel-moeda em circulação.

5. Mas essa variável, que é o fator estratégico do comportamento da liquidez geral do sistema, oferece apenas a base sôbre a qual o sistema bancário como um todo exerce a sua capacidade de gerar moeda escritural. O impacto final sôbre o comportamento dos meios de pagamento dependerá ainda dos seguintes fatores:

a) - padrão de comportamento do público;
b) - política de encaixe dos bancos comerciai.

6. A par dessa digressão, permita-nos, no nível das explicações gerais, tecer algumas considerações sôbre os aspectos e fatos mais relevantes que tiveram influência no campo da política monetária, no ano de 1968:

a) - Fugindo ao seu padrão estacional, a atividade econômica apresentou ritmo inusitado no 1º semestre, daí ter sido o nível da liquidez bancária significativamente inferior ao de igual período do ano anterior.
b) - Com o contínuo e vigoroso crescimento da atividade produtiva, as dificuldades de liquidez dos bancos iriam prosseguir ao longo dêste ano, não obstante o desequilíbrio das contas do Tesouro Nacional (financiado quase exclusivamente pelo Banco Central) e o elevado saldo positivo, no primeiro semestre, das operações vinculadas a câmbio, com efeito expansionista sôbre os meios de pagamento, que acusaram elevação de 43,0% ao final do ano.
c) - Saldo positivo da Conta de Café, ao longo de todo o período, contribuindo para compensar parcialmente os efeitos inflacionários dos setores governamental e externo.
d) - A forte expansão dos empréstimos do Banco do Brasil S.A ao setor privado, notadamente no segundo e terceiro trimestres, embora amenizasse os problemas de conjuntura bancária, contribuiria também para ampliação dos meios de pagamento.
e) - Para enfrentar a crise de liquidez dos bancos, que se manifestou mais acentuadamente no final do 1º semestre, as Autoridades Monetárias, sem perder de vista a necessidade de manter sob contrôle a evolução do estoque de papel-moeda do País, recorreram com freqüência à manipulação dos instrumentos de política monetária. Assim foi que, além da aplicaçãodos limites de desconto do Banco do Brasil S.A, admitiram a concessão de faixa especial temporária de redesconto e a redução, também temporária, da taxa de recolhimento dos Depósitos Bancários Compulsórios.
f) - As dificuldades de financiamento do deficit do Tesouro Nacional levaram ainda as Autoridades, em outubro, a alterar a estrutura do recolhimento compulsório da rêde bancária, passando a admitir que o atendimento da da exigência se fizesse na proporção de 60% em moeda, 30% em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e 10% em operações de crédito rural. Essa composição provavelmente se revelará transitória, de vez que tenderá a ocorrer uma transferência de recursos do crédito rural para os títulos federais.

II - POLÍTICA DE REDESCONTO

7. Apesar de a política de redesconto continuar sendo pautada com vistas às normas consubstanciadas na Instrução n° 288, de 14 de janeiro de 1965 e o custo de acesso às operações manter-se nos altos níveis estabelecidos em princípios do ano transato, o sistema bancário, refletindo fortes pressões exercidas pelos vários setores das atividades econômicas sôbre suas reservas, recorreu, a partir de abril, intensamente ao Banco Central, não só através da faculdade de redescontar como também pelo expediente da liberação dos Depósitos Bancários Compulsórios.

8. Êsse comportamento agressivo, de buscar recursos adicionais para atender a ritmo mais acelerado dos negócios - em que pesem as medidas de natureza direta e indireta vigentes para deter excessivas solicitações - evidencia o acêrto da ação das Autoridades quando desenvolvem esforços no sentido de difundir outros mecanismos que ofereçam maior liquidez ao sistema que não aquêles cujos efeitos são altamente inflacionários.

9. O âmago da questão, parece, encontrar-se, entre outras condicionantes, na debilidade do mercado de capitais, que é demasiado impotente para responder com o necessário vigor a solicitações feitas pela atividade econômica, quando em ritmo mais acelerado de desenvolvimento. Com uma população que detém alto nível de propensão marginal a consumir e com uma renda nacional que, pela sua fragilidade, não inspira maiores perspectivas, as dificuldades que se apresentam, para conciliar o montante de poupanças disponíveis com a formação bruta de capital mais ambiciosa, são profundas e requerem modificações que só se podem corporificar a longo prazo e em condições penosas.

10. Tal situação indesejável encerra uma realidade extremamente adversa para o crescimento acelerado do desenvolvimento econômico, colocando as autoridades Monetárias entre o dilema de exercer política mais liberal do crédito bancário, com a inevitável conseqüência das tensões inflacionárias, ou de manter programas austeros, com possível inflexão da curva de crescimento do ritmo das atividades econômicas. Não obstante a inexistência de multiplicidade de alternativas, não tem faltado imaginação a essas Autoridades para buscar mecanismos de captação de poupanças e promover a consecução do equilíbrio entre os recursos financeiros estáveis e as necessidades exigidas pelo crescimento econômico, resguardando, assim, o programa de estabilização da moeda: <u>isso constitui tarefa primordial do Banco Central no processo do desenvolvimento</u>.

11. A retrospectiva das operações de redesconto, nos últimos 4 anos , quando, aliás, foi desencadeada a política de combate à inflação, revela que a evolução das solicitações de recursos ao Banco Central, conquanto esteja sujeita ao comportamento de inúmeras variáveis, expressa fundamentalmente, o reflexo das solicitações do ritmo da atividade econômica.

12. Após o acentuado recesso que experimentou a economia, no período de set/1966 a abril/1967, em que as operações de redesconto de reduziram a níveis extremamente insignificantes, voltaram os bancos a progressivo endividamento com o Banco Central, fato que denota a importância da reativação dos negócios na execução da política monetária.

13. As operações globais de redesconto, à exceção do mês de fevereiro, se projetaram em ascensão durante todo o ano corrente, atingindo as responsabilidades, no mês de dezembro, a alta cifra de NCr$ 954,842 milhões, contra NCr$ 439,443 milhões em

igual período do exercício transato. A natural diminuição das operações do café, nos 5 primeiros meses, não foi suficiente para compensar a intensa demanda de recursos na faixa de comercialização agrícola e, principalmente, na de liquidez, sendo de se notar que essas duas modalidades de assistência financeira respondiam por 64,4% do total das operações, no mês de maio. A recuperação da atividade econômica e o êxito obtido nas safras agrícolas foram os dois fatôres básicos que induziram os bancos a exercer forte pressão sôbre o Banco Central. Enquanto nos anos anteriores as operações de liquidez declinaram sensivelmente nos 4 primeiros meses, neste ano, após reduzida queda verificada até o mês de março, as operações para atender desníveis eventuais de caixa sofreram forte incremento, tendo alcançado nos meses de abril e maio, respectivamente, os valores de NCr$ 167,622 milhões e NCr$ 276,889 milhões, contra NCr$ 40,962 milhões e NCr$ 50,463 milhões em iguais meses do ano anterior. A tendência declinante que se nota nesse tipo de responsabilidade (quadro n° 1) no período maio/agôsto é devida às paralelas liberações de emergência de Depósitos Bancários Compulsórios, situação que culminou coma concessão da faixa extra de redesconto, pela resolução do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 5.7.68, e a redução da taxa de encaixe compulsório dos bancos (Res. 96, de 31.7.68), o que lhes permitiu refôrço em suas reservas da ordem de NCr$ 270 milhões. Não obstante, já no mês de setembro êsse tipo de redesconto apresentava propensão altista, elevando-se de NCr$ 240,609 milhões, em agôsto, para NCr$ 433,670 milhões, em dezembro, sendo de se ressaltar que as liberações de emergência de Depósitos Bancários Compulsórios, evoluíam de NCr$ 75.780 milhões para NCr$ 207,251 milhões em igual período.

Bancos Oficiais

a) - De contrôle da União

14. Os estabelecimentos da espécie continuaram a receber especial assistência financeira para refôrço de suas operações, tendo em vista as atribuições que lhes são reservadas no âmbito de setores produtivos de maior importância. Em suas solicitações não incidem as comissões cobradas às demais unidades bancárias, em operações para atender desníveis eventuais de caixa, e, à exceção do Banco do Nordeste do Brasil S.A, continua vigorando para êsses estabelecimentos a exclusão do conceito de redesconto de liquidez (prazo de 15 dias). Desfrutando dos limites globais da ordem de NCr$ 52,560 milhões, suas responsabilidades, como sói acontecer em anos anteriores, mantiveram razoável estabilidade, sendo que o ponto mais alto foi atingido em agôsto, com NCr$ 48,453 milhões (quadro n° 4-A).

b) - De contrôle dos Estados

15. Êsses estabelecimentos, que integram o mecanismo de expansão monetária, em virtude de sua estrutura de aplicações e captação de recursos, estão sujeitos às mesmas às mesmas regras observadas pelos bancos comerciais, em suas relações com o Banco Central. Assim é que seus encaixes estão também sob contrôle dos Depósitos Bancários Compulsórios e suas solicitações ao redesconto, quando não enquadradas no esquema de refinanciamento de atividades tidas como prioritárias, obedecem às disposições previstas na Instrução n° 288, de 14.1.65, e se subordinam, além da taxa de juros de 12% a.a, à cobrança de comissões de até 18% a . a, consoante estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20.1.67. As operações globais dêsses bancos evoluíram progressivamente, tendo atingido, em dezembro, NCr$ 209,928 milhões, dos quais NCr$ 124,583 milhões,

atinentes ao redesconto de liquidez. Note-se que em igual período do ano anterior a posição global se situou em NCr$ 28,642 milhões, sendo que para eventuais desníveis de caixa as solicitações acusaram a cifra de NCr$ 34,468 milhões.

Redesconto de Liquidez

16. A instituição 288, de 14.1.65, constitui o instrumento com o qual as Autoridades Monetárias consagraram, na prática, a concepção de redesconto de liquidez como um tipo de assistência financeira de caráter eventual, destinado ao atendimento dos estabelecimentos bancários que ocasionalmente experimentassem insuficiência de encaixes.

17. Para tanto, impunha-se eliminar a prática de outorgar recursos à rêde por todo o prazo previsto para o resgate dos títulos - o que se buscou conseguir pela estipulação do prazo de 15 dias para a liquidação das responsabilidades assumidas sob êsse título.

18. Tal limitação de prazo, combinada com a fixação de limites operacionais, passou, de então por diante, a formar a nova sistemática que subordinaria as operações da espécie.

19. Verificou-se, porém, sobretudo ao longo de 1966, que algumas entidades utilizaram intensamente o redesconto de liquidez, algumas vêzes pela renovação de responsabilidades com base nos mesmos títulos que haviam lastreado operações anteriores.

20. Em tais circunstâncias, pareceu evidente que eram insatisfatórios os contrôles diretos , até então impostos, e o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20.1.67, procurou aperfeiçoar a utilização do redesconto de liquidez, dando à taxa de juros específicas uma estrutura capaz de torná-lo efetivo como instrumento de política monetária. Tendo em vista os objetivos colimados, foram fixadas as seguintes bases:

a) - cobrança de comissão equivalente a 10% a .a, nas operações intralimites;
b) - elevação dessa comissão para 18% a .a, na eventualidade de solicitações extralimite;
c) - aplicação da taxa de juros de 12% a .a, independentemente das comissões acima, aos títulos rurais - e de café, cacau, fumo, mamona e sisal - quando utilizados em operações de liquidez (15 dias);
d) - devolução de juros e comissões, exceto os referentes ao último dia do período, nos casos de liquidez antes do prazo normal de 15 dias.

21. Parece confirmado, não obstante, que a elevação do custo de acesso ao redesconto de liquidez, como freio às solicitações, não se mostrou suficientemente eficaz.

22. Embora o endividamento da rêde bancária junto a esta Gerência tenha caído no primeiro trimestre de 1967, tudo indica que essa ocorrência não se deu em razão da maior taxa de juros cobrada, mas como decorrência natural do declínio da atividade econômica naquele período. E de fato, já no segundo semestre daquele ano, as responsabilidades dos bancos comerciais começaram a experimentar forte crescimento, seguindo-se à retomada da atividade produtiva.

23. Por outro lado, continuaram várias unidades com o expediente de promover sucessivas substituições dos títulos entregues em lastreamento aos seus débitos no

redesconto de liquidez, com isso transformando os limites que são atribuídos em outros com características dos de refinanciamento.

24. Prova dêsse comportamento foi a evolução das operações da espécie durante o ano de 1968. Como se recorda, ocorrendo então uma expansão econômica que já se prolongava por mais de 12 meses, começou a rêde bancária a acusar acentuada queda de seu índice de liquidez. Concomitantemente, aumentaram as pressões sôbre o Banco Central, não só para obtenção de redesconto de liquidez, como igualmente para a liberação de emergência de Depósitos Bancários Compulsórios. Esta última modalidade explica, aliás, que o saldo das operações de liquidez se tenha mantido em junho aos mesmos níveis de maio. Com efeito, nesse período as referidas liberações subiram de NCr$ 63 milhões para NCr$ 151 milhões.

25. Tendo em vista o incremento das cifras em questão, tornava-se plausível admitir que as solicitações feitas dentro dessa sistemática estavam fugindo das finalidades precípuas a que se destinavam. Já agora, realmente, dispomos de elementos que nos permitem passar da presunção à certeza de que era isso o que em verdade se registrava.

26. Sentindo que se estava fazendo uso intensivo do redesconto de liquidez, e que se fazia necessário propiciar maior desafôgo à rêde bancária, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 5.7.68, houve por bem instituir uma faixa especial de redesconto, temporária, para atender às necessidades de alguns setores produtivos.

27. Tão logo se iniciaram as operações ao amparo dos novos limites, foi possível constatar que os bancos comerciais combinavam sua utilização com liquidação de responsabilidades na faixa de liquidez. De fato: as responsabilidades ao amparo da faixa de liquidez e as liberações de emergência decresciam de junho para julho, respectivamente, de NCr$ 274,345 milhões para NCr$ 264,094 milhões e de NCr$ 151 milhões para NCr$ 126 milhões.

28. Verifica-se, portanto, que, em resposta à evolução da atividade econômica, a rêde bancária passou a fazer utilização intensiva de seus encaixes livres, e, na tentativa de recompô-los aos níveis indicados pela prudência, a apresentar crescentes solicitações de assistência financeira junto ao Banco Central.

29. Note-se que o endividamento através do redesconto de liquidez, tendo esgotado as dotações intralimite, incidiu para várias entidades, nas extralimites, havendo, inclusive, suplementação de recurso por meio de liberação de emergência dos Depósitos Bancários Compulsórios.

30. Dentre as evidências da inusitada pressão exercida sôbre o redesconto de liquidez, deve ser mencionada ainda a circunstância de que em 1968, pela primeira vez, suas dotações foram revistas já em julho, decorridos apenas seis meses da última atualização.

31. Por igual, reconhecendo que as solicitações da rêde Bancária apenas transmitiam as necessidades sentida pela produção, as Autoridades Monetárias foram conduzidas a uma redução temporária da taxa de recolhimento compulsório, de 30% para 27%. A medida explica não só a queda das responsabilidades pelo redesconto de liquidez, mas também as das liberações ds emergência dos Depósitos Bancários Compulsórios.

Aqueles declinaram de NCr$ 274,345 milhões para NCr$ 240,609 milhões e estas de NCr$ 151,3 milhões para NCr$ 75,8 milhões, entre junho e agôsto. Mas a liquidez adicional, dêsse modo proporcionada aos bancos, cedo se esgotaria e o sistema voltaria a pressionar o Banco Central, aumentando seu endividamento na faixa de redesconto de liquidez, a partir da posição registrada em agôsto, para NCr$ 433,670 milhões, em dezembro, ao mesmo tempo em que as liberações de depósitos compulsórios atingiam a cifra de NCr$ 207,251 milhões, em igual mês.

REFINANCIAMENTO PERMANENTE A ATIVIDADE ECONÔMICA

a) - Refinanciamento de Custeio

32. Prosseguem as Autoridades Monetárias executando uma política de suplementação de financiamento às atividades agropecuárias.

33. Através do redesconto de títulos, em condições especiais, os recursos postos à disposição da agropecuária apresentam um caráter eminentemente seletivo.

34. Fixando as condições do crédito e as características dos papéis admissíveis a redesconto, o Banco Central procura orientar, em última instância, a composição da produção agrícola, estimulando seu fortalecimento nos setores e culturas cujo avanço se faz indispensável para harmonizar o esfôrço nacional de desenvolvimento.

35. No presente exercício, teve continuidade o refinanciamento de custeio com base nos títulos previstos no Decreto-lei n° 167, de 14.2.67. As dotações dessa faixa de refinanciamento, calculadas à base de 1% dos depósitos de cada estabelecimento bancário, foram mantidas ao nível do ano passado (NCr$ 62,955 milhões).

36. Como anteriormente, prevaleceu o critério de permitir a plena utilização dos limites de custeio com notas promissórias rurais, à época da comercialização das safras, e de restringir as operações com êsses papéis a 25% de cada limite no período das entre-safras. Assim, foi novamente aprovada a suspensão da limitação em causa para o redesconto de notas promissórias rurais no período de março a julho das Regiões Leste (exceto Bahia e Sergipe), Sul e Centro-Oeste. A mesma providência foi tomada para o Norte e Nordeste (inclusive Bahia e Sergipe), fixando o prazo de agôsto a novembro para a utilização do benefício.

37. A série de refinanciamento permanente reflete a diferença de intensidade da atividade econômica nas duas regiões atendidas. De fato, o valor máximo foi registrado em julho, justamente o mês em que termina o prazo de utilização para os Estados da Região Centro-Sul. Daí por diante, as liquidações das responsabilidades dessas mesmas unidades federativas superam as solicitações efetuadas pelas das Regiões Norte e Nordeste, de modo que o saldo total entra a decrescer, situando-se em tôrno de NCr$ 29,681 milhões em dezembro.

38. Se desdobrarmos a série, para analisar separadamente as operações de custeio das de comercialização, vemos que apenas estas evoluem no mesmo sentido das cifras globais. O refinanciamento às operações de custeio, ao contrário, continuam em crescimento e, no segundo semestre, seus valôres ultrapassam os da comercialização, invertendo assim a situação inicial.

39. Outro critério de análise interessante resulta na decomposição dos dados segundo os diversos produtos beneficiados pelas operações de refinanciamento. Mas também aqui teríamos de manter a distinção entre custeio e comercialização, pois a participação de cada produto difere conforme se trate de uma ou outra dessas atividades. No custeio, os principais itens são os relativos à pecuária: bovinos e outros acusaram a média mensal de 48,9% e 15,1%, respectivamente. Já na comercialização os produtos mais aquinhoados são: algodão, bovinos, leite, cana-de-açúcar, arroz e milho, que figuram com a média mensal em tôrno de 31,4%, 19,6%, 11,8%, 7,8%, 5,8% e 4,7%, respectivamente.

40. No que tange à distribuição espacial, é nítida a correspondência com o grau de desenvolvimento da Região ou Estado. São Paulo aparece com a média mensal de 53,6% da assistência, seguindo-se-lhe Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Bahia, que, em conjunto, representam mais ou menos 33,8% de todo o refinanciamento concedido nesta faixa.

b) - Produtos Manufaturados Exportáveis

41. Dando seqüência à política de estímulos às exportações, já beneficiadas através de inúmeras medidas de caráter administrativo, fiscal e creditício, teve início, com a Resolução n° 71, de 1º.11.67, do Banco Central, nova modalidade de assistência à atividade produtiva por intermédio desta Gerência. Os recursos em questão, calculadas à base de 10% dos tetos normais de redesconto, destinam-se especialmente ao atendimento do setor industrial que produz para a exportação e concretizam uma inovação importante na matéria, de vez que reforçam o suprimento de crédito às empresas na fase de fabricação de seus produtos, a custo extremamente baixo.

42. Embora fôsse mantida, no presente exercício, a percentagem de 10% dos limites de liquidez, a faixa específica de que tratamos, à semelhança daqueles, teve, no 2º semestre, antecipada a sua revisão, com o que as dotações operacionais foram ampliadas de NCr$ 46 milhões para NCr$ 56 milhões.

43. Demostrando rápida absorção de recursos pelas exportações, os saldos das operações em causa evoluíram de NCr$ 2,881 milhões, em janeiro, para NCr$ 47,549 milhões, em dezembro, sendo de se ressaltar que, nesse último mês do ano, a participação de São Paulo se expressava por 54,1% e a da Guanabara por 33,8%.

REFINANCIAMENTO TEMPORÁRIO A ATIVIDADES ECONÔMICAS

a) - Comercialização Agrícola

44. Sôbre a diversidade geográfica do País funda-se a desigual distribuição das suas atividades agrícolas no espaço e no tempo, o que influi sobremodo nas necessidades de crédito, exigindo das Autoridades Monetárias atitude flexível nas medidas a serem postas em prática para dirigir o fluxo de recursos de maneira oportuna e conveniente. Daí ter-se tornado constante o refôrço de assistência financeira que vem sendo prestado pelo Banco Central ao meio rural.

45. Considerando as peculiaridades da Região Centro-Sul do País (exclusive Sergipe e Bahia) as Autoridades Monetárias vêm restabelecendo, anualmente, a faixa de

redesconto temporário, para atender à comercialização dos produtos agrícolas dessa área, no período compreendido entre março e julho. A quantificação dêsses limites, feita com base em 2% dos depósitos registrados nos balanços de 31 de dezembro de 1967, foi fixada pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 22.2.68, no valor de NCr$ 180 milhões.

46. Com relação ao Norte e Nordeste (inclusive Bahia e Sergipe), a necessidade maior do financiamento em causa ocorre entre agôsto e novembro, tendo as Autoridades Monetárias, no presente exercício, revigorado a extensão do benefício àquelas Regiões, que passaram a dispor de recursos da ordem de NCr$ 125 milhões, conforme aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 24.8.68.

47. O comportamento dos saldos desta série obedece apenas à diversidade que se observa no tempo quanto às necessidades de recursos experimentadas pelas Regiões Centro-Sul e Norte e Nordeste. Nota-se o já conhecido padrão de desenvolvimento das cifras globais, com o valor máximo em julho (NCr$ 1131,868 milhões), após o que começam a declinar os saldos em fim de mês. Prevalece, como na faixa permanente, a circunstância de que as liquidações referentes ao Centro-Sul são superiores às utilizações no Norte e no Nordeste, que se iniciam em agôsto. A distribuição da assistência por produtos privilegia os seguintes: algodão, arroz, milho e soja, que participaram com a média mensal de 50,1%, 12,7%, 8,4% e 5,9%, respectivamente.

b) - Faixa Especial - Indústrias Nacionais

48. A firme recuperação da atividade econômica, após mais de doze meses ininterruptos, induziu o sistema bancário, no primeiro semestre dêste ano, a uma política creditícia expansionista, o que se verificou principalmente pela forte queda de seu índice de liquidez. Com efeito, em maio a relação "Encaixe Livre/Depósito do Público" acusava a reduzida cifra de NCr$ 11,6, revelando o quão intensamente os bancos haviam utilizado suas reservas para atender às solicitações das atividades produtivas.

49. Tal situação, a partir de março, se deu simultaneamente com endividamento crescente da rêde bancária junto a esta Gerência. Entremestre, a assistência que vinha sendo prestada pelo Banco Central através do mecanismo existente (redesconto de liquidez e liberações de exigência) era inadequada e insuficiente para atender às solicitações legítimas de crédito dos diversos setores da atividade produtiva, haja vista que inúmeras unidades do sistema haviam excedido seus limites de liquidez, encontrando-se, por isso, penalizadas por maior taxa de juros.

50. Visando não apenas a oferecer maior tranqüilidade aos bancos, como igualmente a que necessária das Autoridades Monetárias, por intermédio dêles, fôsse de encontro às dificuldades enfrentadas pelos ramos mais necessitados da atividade produtiva, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 5.7.68, autorizou o Banco Central a instituir faixa especial de redesconto, observadas as seguintes condições:

a) - prazo de utilização: até 15.8.68;
b) - prazo dos títulos: até 120 dias;
c) - títulos redescontáveis: representativos de financiamento a indústrias nacionais, como conceituadas na Resolução n° 53, de 11.5.67;
d) - taxa de redesconto: 12% a .a; e
e) - operações realizadas independentemente de eventuais desníveis de caixa.

51. A quantificação dessa assistência foi feita com base em 20% do limite de liquidez e ensejou recursos em potencial à disposição da rêde bancária da ordem de NCr$ 100 milhões. Na execução das operações notou-se que diversas unidades, certamente pelo excessivo comprometimento no redesconto de liquidez (juros e comissões no total de 30% a .a), utilizaram a presente dotação, em boa parte, com simultânea liquidação de responsabilidades amparadas naquela faixa. O ápice das solicitações foi atingido em agôsto (NCr$ 71,446 milhões), encerrando-se o exercício com a inexpressiva cifra de NCr$ 0,752 milhões.

c) - Operações de café, cacau, fumo, mamona e sisal

52. Em refôrço do esquema financeiro de sustentação da economia cafeeira, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 30 de maio de 1968, aprovou o revigoramento das dotações fixadas para a safra anterior, com o que o sistema bancário continuou a dispor de recursos da ordem de NCr$ 385 milhões para fazer face às exigências da comercialização e exportação do produto.

53. Tendo em vista que, êste ano, a regulamentação da safra ocorreu mais cedo que no ano anterior, o Conselho Monetário Nacional não entendeu necessário, conforme se dera nos exercícios de 1966/1967 e 1967/1968, admitir, no mesmo ato, a destinação de parte dos limites fixados (30%) ao redesconto de Letras de Câmbio, de até 90 dias de prazo, sacadas contra exportadores tradicionais, por maquinistas ou produtores de café. A referida decisão encontrava ainda apoio na elevação que tinham sofrido, em data recente, as bases de redesconto para café do "disponível" - providência que, adotada pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 26.1.68, objetivara facilitar o encaminhamento de cafés para os portos. Considerando, porém, a evolução da conjuntura bancária e as dificuldades de crédito que surgiram ao final do 1º semestre, a Diretoria, em sessão de 15.7.67, facultou a regalia em foco, desde que, como já se fêz usual, ficasse restrita aos portos de Santos, Rio, Paranaguá e Vitória e atendesse às demais condições já estabelecidas pela praxe.

54. As taxas de juros para as operações da espécie continuaram uniformizadas em 8% a .a, à exceção das representadas por Letras de Câmbio, fixadas em 12% a .a .

55. Devido, provavelmente, à medida consubstanciada na ampliação do financiamento ao "disponível", retromencionada, as operações respectivas, no 1º semestre, experimentaram uma evolução que foge à sua estacionalidade característica. Com efeito, embora caindo entre janeiro e fevereiro (de NCr$ 113,284 milhões para NCr$ 95,943 milhões), os saldos desta faixa não prosseguiram na queda iniciada, como acontecia anteriormente, mas, ao contrário, voltaram a elevar-se em março, quando apresentaram a cifra de NCr$ 101,462 milhões. Como sempre, o valor mínimo foi registrado em maio (NCr$ 83,631 milhões). Observe-se, ademais, que, êste ano, o intervalo ascendente da curva teve o seu limite inferior recuado, pois em junho ascendia a NCr$ 93,955 milhões o montante das responsabilidades "em ser", e o seu crescimento elevou-se progressivamente até novembro, quando atingiu a cifra de NCr$ 276,994 milhões, declinando no último mês para NCr$ 263,107 milhões.

56. Ao amparo dos limites atribuídos às operações com garantia de café, tem-se realizado, tradicionalmente, na área do Nordeste, a assistência à comercialização das safras de cacau, fumo, mamona e sisal.

57. Consoante ocorreu na safra anterior, o Conselho Monetário Nacional, devido a certas peculiaridades que continuaram a prevalecer na produção e na comercialização dêsses produtos, em sessão de 18.4.68, aprovou a antecipação da utilização dêsses limites, tendo sido estabelecido o teto operacional em NCr$ 49,3 milhões e a taxa de juros uniformizada em 8% a .a, a exemplo que acontecera para o café.

58. Em face da conjuntura enfrentada pelo setor cacaueiro ao final do ano, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 26 de novembro de 1968, resolveu reforçar o esquema financeiro do cacau, a fim de que fôsse garantida a estabilidade da renda do produtor e resguradado o normal funcionamento das entidades comercializadoras do produto, de modo a permitir que todo o sistema funcionasse em harmonia, propiciando o cumprimento dos compromissos com a indústria e comércio exportador, assim como dos contratos de venda dêste com o exterior.

59. Ao Banco Central coube ampliar os limites de refinanciamento ao produto e seus derivados, estabelecendo a seguinte assistência especial:

a) - Adicional do Cacau - Foram admitidas a redesconto títulos cambiários representativos de conciliações efetuadas entre lavradores-cacauicultores-vendedores e exportadores ou industriais, referentes a contratos de compra de cacau para entrega futura não cumpridos, em virtude da redução das colheitas das safras 68/69. A dotação foi estabelecida com recursos na proporção de 50% da faixa especial, tendo sido, posteriormente, em 3.1.69, admitida a sua elevação para o limite de 100% da faixa especial. O prazo de utilização foi convencionado até 31.1.69, incidindo sôbre as operações a taxa de juros de 8% a .a .
b) - Financiamento à Indústria Chocolateira - Permitido o acolhimento de letras de câmbio, previamente aceitas, representativas de contratos de vendas celebrados entre exportadores ou industriais de cacau e fábricas de chocolate. A assistência foi calculada com base em 20% do limite especial e o prazo de utilização estipulado até 30.4.69, com taxa de juros de 8% a .a .

60. Tais medidas tiveram pronto efeito sôbre os níveis de utilização registrados na faixa especial de cacau, fumo, mamona e sisal, cujos saldos, depois de oscilarem de janeiro a novembro entre NCr$ 22,567 milhões e NCr$ 41,459 milhões, sofreram razoável incremento, acusando a cifra de NCr$ 52,286 milhões, em dezembro.

Cooperativas

61. Além das entidades tipicamente bancárias, o Banco Central tem atendido também às cooperativas de crédito. Apesar do vultoso número dessas organizações, a Gerência de Operações Bancárias manteve relações com apenas 5 unidades e, assim mesmo, a assistência financeira que lhes prestou foi em geral inferior a de anos anteriores, chegando a decrescer até em números absolutos. Ao contrário do comportamento que se observa na rêde bancária, suas responsabilidades no redesconto de liquidez apresentaram acentuada instabilidade, tendo os pontos mínimo e máximo ocorrido, respectivamente, em abril e junho, com NCr$ 38 mil e em agôsto, com NCr$ 111 mil. Decrescentes têm sido também suas operações em outras faixas. No custeio, aliás, já não se nota sua presença desde o último trimestre do ano passado. Quanto à de refinanciamento temporário, as operações se restringiram à faixa de cacau. Fumo, mamona e sisal e com a mesma

tendência declinante registrada com relação ao redesconto de liquidez. Com efeito, podemos observar a queda dos saldos entre janeiro e julho, passando de NCr$ 267 mil para NCr$ 100 mil; em julho começaram de nôvo a crescer até atingir o montante de NCr$ 153 mil, em dezembro. O mesmo se diga quanto aos valôres absolutos verificados nesta faixa, que, êste ano, foram menores que os do ano anterior.

III - Política de Depósitos Bancários Compulsórios

62. As Autoridades Monetárias, no presente exercício, utilizaram intensamente o mecanismo dos Depósitos Bancários Compulsórios como instrumento de ação para regular as reservas bancárias a níveis que ensejassem expansão monetária compatível com as possibilidades dinâmicas da economia.

63. O aumento ocorrido no papel-moeda em circulação no último trimestre de 1967 (NCr$ 560 milhões) e os efeitos do reajustamento da taxa cambial em contraposição à esperada diminuição do ritmo das atividades econômicas, no primeiro quadrimestre, conduziram o Banco Central a baixar a Resolução n° 79, de 26.12.67, que estabeleceu, entre outras providências, taxa adicional de recolhimento compulsório sôbre os acréscimos que ocorreram nos depósitos do público.

64. Em atitude reflexiva, tendo em vista que a sistemática imposta pela referida Resolução poderia configurar contrôle por demais severo da liquidez do sistema, quando, principalmente, a economia reconvalescia de acentuado recesso, o Conselho Monetário Nacional autorizou o Banco Central a consubstanciar na Resolução n° 86, de 12.1.68, mecanismo mais prudente que não perturbasse o ritmo ascendente da atividade econômica. Nota-se que, pelo esquema estabelecido na Resolução n° 79, os bancos não enquadrados na sistemática da Resolução n° 69 e divorciados das taxas de juros sugeridas pelas Autoridades Monetárias estariam sujeitos a recolhimentos no Banco Central que poderiam atingir a 100% dos acréscimos dos depósitos do público, enquanto que pela Resolução n° 86 o percentual seria, no máximo de 84%.

65. Não obstante a precaução de que se revestiriam as medidas postas em prática, no sentido de adequar as reservas bancárias a índices que não acarretassem tensões indesejáveis sôbre a liquidez geral do sistema, a potencialidade dos encaixes bancários ainda possibilitou expansão de crédito acima daquela que seria desejada para o primeiro semestre.

66. A estratégia de contrôle da liquidez adotada nas Resoluções n° 79 e 86, cujo prazo de vigência previsto na de n° 80, de 26.12.67, foi antecipado para março, drenou recursos adicionais da caixa dos bancos para as Autoridades Monetárias da ordem de NCr$ 260,5 milhões, dos quais NCr$ 104,3 milhões foram recolhidos em janeiro, continuando o diferencial a integrar a caixa do Banco do Brasil S.A . O financiamento do deficit de caixa do Tesouro Nacional exclusivamente pela Autoridades Monetárias e o mecanismo das operações previstas na Instrução n° 289, e Resolução n° 63, respectivamente, de 14.1.65 e 21.8.67 - fatôres preponderantemente propulsores do aumento do papel-moeda em circulação, no primeiro quadrimestre - coexistindo com a ação de outras variáveis fora do alcançe do Banco Central, cujo comportamento apreciaremos no decurso da análise, deram margem a que a expansão monetária ocorresse em níveis bastantes acentuados, no primeiro semestre. Êsses fatores, aliados à aceleração da atividade econômica, explicam a atitude mais liberal da rêde bancária no comportamento de suas aplicações no primeiro

quadrimestre, período em que, geralmente, ocorre certa inibição no comportamento dos bancos.

67. Extinguindo-se a vigência da Resolução n° 79 em maio, e havendo necessidade de se definir a prazo mais longo o propósito das Autoridades no tocante à política de evolução dos meios de pagamento, a fim de que o sistema bancário melhor pudesse programar suas aplicações, o Banco Central baixou a Resolução n° 89, de 26.3.68, que visou a alcançar os seguintes objetivos:

a) - enfatizar a política de redução da taxa de juros, penalizando os bancos que a ela não aderissem, mediante o impedimento de aplicarem recursos em haveres optativos na extensão prevista no mecanismo da Resolução n° 5, de 26.8.65;
b) - dirigir maior fluxo de crédito para o setor rural, restabelecendo a vigência da sistemática prevista na Resolução n° 69, de 22.9.67;
c) - diminuir a intensidade do contrôle das reservas bancárias (aproximação da comercialização das safras), não excluindo, porém, a necessidade de manter, a prazo mais longo, os ativos líquidos dos bancos em níveis compatíveis com a real evolução dos negócios. Com efeito, deixando a Resolução n° 79 de ter vigência em maio, não haveria, de então por diante, suficiente ação de frenamento da expansão monetária.

68. Em face dos problemas de liquidez que afetaram a conjuntura bancária ao final do 1º semestre, o mecanismo de contrôle das reservas dos bancos previstos na Resolução retromencionada foi amenizado temporariamente com a expedição da Resolução n° 96, de 31.7.68, que, com prazo de vigência até dezembro, reduziu os percentuais de recolhimento previstos na Resolução n° 89 em 10%.

69. Alguns problemas de natureza financeira ocorridos no âmbito do Tesouro Nacional, em virtude principalmente do desequilíbrio que se manifestou entre colocação e liquidação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, foram solucionados com a manipulação oportuna dêsse instrumento. A êsse propósito, foi baixada a Resolução n° 100, de 25.10.68, que modificou a composição dos Depósitos Bancários Compulsórios. Assim foi reduzido o mínimo de recolhimento em moeda para 60% e facultada a aplicação em Obrigações Reajustáveis aos níveis de 30%, podendo ainda os bancos utilizar a margem de 10% da faixa de crédito rural em Obrigações Reajustáveis. Tal medida carreou, no último trimestre, recursos adicionais para o Tesouro da ordem de NCr$ 400 milhões e propiciou melhor produtividade pecuniária ao sistema bancário. Conquanto o comportamento da taxa de juros esteja intimamente associado ao volume da renda nacional e ao nível da atividade econômica (interação das fôrças de oferta e demanda de recursos financeiros), a melhoria que ora se ofereça à rentabilidade dos bancos poderá ter efeitos benéficos sôbre o custo do dinheiro, cujo nível se encontra situado entre 3% e 3,5% a .a contra 2% e 2,5% a .a, há cerca de 12 meses. É de se admitir que a composição dos Depósitos Bancários Compulsórios venha a se expressar somente pelos recolhimentos em moeda e Obrigações Reajustáveis, tendo em vista a desfavorável rentabilidade das aplicações rurais.

Recolhimento em moeda

70. A evolução da série dos Depósitos Bancários Compulsórios em espécie bem reflete a atenção que as Autoridades Monetárias têm dispensado para adequar os encaixes bancários a índices condizentes com a política antiinflacionária.

71. Êsses depósitos apresentaram em dezembro a posição de NCr$ 1.884,956 milhões, contra NCr$ 1.502,190 milhões, em dez/67, o que equivale a incremento, em têrmos relativos, da ordem de 25,5%.

72. Tal comportamento não traduziu apenas a evolução dos depósitos do público, como se verificou ao longo do ano anterior, mas foi marcado fundamentalmente pela ação do Banco Central, podendo-se caracterizar, da análise da série, os períodos em que a taxa de recolhimento foi intensamente manipulada para absorver excesso de reservas ou injetar recursos nas caixas dos bancos.

73. No primeiro quadrimestre, a série elevou-se em ritmo bastante acelerado, chegando a transferência de recursos da caixa dos bancos a atingir o valor de NCr$ 486 milhões. Assim, a relação "Depósitos Bancários Compulsórios em espécie/Depósitos do Público sujeitos a recolhimentos" elevou-se de 16,4, em dezembro/67, para 19,3, em abril.

74. Êsse fato, que ressalta a ação das Resoluções n°s. 79 e 89, respectivamente, de 26.12.67 e 26.3.68, sôbre as reservas bancárias, não projetou, porém, os efeitos que seriam esperados para conter o elastecimento do crédito e dos depósitos do público, pois que não só papel-moeda em circulação evoluiu com certa intensidade como também a conjugação de outras variáveis agiu de forma perversa, contribuindo para expansão monetária em ritmo incoveniente.

75. Com efeito, o coeficiente de multiplicação de crédito, depois de oscilar entre 1,759 e 1,747 nos 3 primeiros meses, sofreu razoável acréscimo no último mês do quadrimestre sob exame, passando a expressar-se pela cifra de 1,791. Para melhor compreendermos a modificação ocorrida nesse coeficiente - indicador da multiplicação da moeda primária - analisaremos o comportamento das condicionantes qu contribuíram para êsse aumento da capacidade de expansão monetária, não obstante a ação do instrumento básico de contenção das reservas bancária:

a) - alteração dos hábitos do público não-bancário, que preferiu deter maior proporção de seus haveres líquidos sob a forma de depósitos nos bancos (note-se que a relação "papel-moeda em poder do público/Depósitos à vista e a curto prazo", após manter certa estabilidade nos meses de março e abril, acusando, respectivamente, os índices de 22,7 e 22,1);
b) - continuação da política adotada pelo sistema bancário de elastecer o crédito com queda progressiva da relação "Encaixe livre/Depósitos à vista e a curto prazo". Êsse indicador de liquidez, que havia decrescido ao baixo índice de 14,0, em dez/67, continuou a projetar-se em nível descensional, acusando em maio a reduzida taxa de 11,4.

76. Considerando que os bancos, ao longo do segundo quadrimestre, haviam esgotado praticamente a sua capacidade autônoma de expandir o crédito e não havendo perspectiva de imediata melhoria na liquidez geral do sistema para sustentar o alto nível de atividade dos setores produtivos, a Gerência de Operações Bancárias se viu na

77. contingência de reforçar sua assistência financeira à rêde bancária, inclusive através de liberações de emergência dos depósitos Bancários Compulsórios, que atingiram, ao final de junho, a elevada cifra de NCr$ 151 milhões, enquanto, paralelamente, se intensificavam as solicitações ao redesconto. Em conseqüência, a relação "Depósitos Bancários Compulsórios em moeda/Depósitos do Público sujeitos a recolhimentos"

declinou do alto índice de 19,3, em abril, para 18,1, em junho. Note-se que o multiplicador de crédito, depois de decrescer de 1,791, em abril, para 1,784, em maio, se projetou em horizontal até o mês de julho, sofrendo forte acréscimo em agôsto, quando atingiu a cifra de 1,823, em virtude principalmente da redução verificada nos encaixes compulsórios.

78. A situação que se operava no âmbito creditício e a necessidade de oferecer conveniente assistência financeira às atividades econômicas conduziram o Conselho Monetário Nacional a tomar várias providências, entre as quais se destaca a minimização do rigor dos Depósitos Bancários Compulsórios sôbre as reservas bancárias. Assim, o Banco Central foi autorizado a baixar a Resolução n° 96, de 31.7.68, que, com prazo de vigência limitado a dezembro, reduziu os recolhimentos compulsórios em 10% sôbre as bases então em vigor, fixadas na conformidade da Resolução n° 89, de 26.3.68. A relação técnica do encaixe obrigatório em moeda dos bancos encerrou o segundo quadrimestre com o índice de 16,7, o que demonstra a flexibilidade com que foi manipulado êsse instrumento regulador das disponibilidades dos bancos.

79. Após o curto espaço de 2 meses da queda da taxa dos Depósitos Bancários Compulsórios, os bancos voltaram a pressionar o Banco Central não só por liberações de emergência como também por operações de redesconto de liquidez. Estas sofreram acréscimos, nos dois primeiros meses do último quadrimestre, de NCr$ 130 milhões e aquelas de NCr$ 68 milhões. Tendo em vista os aspectos conjunturais de final de ano e o fato de a rêde bancária ter que nivelar suas posições nos têrmos do item III da Resolução n° 96, de 31.7.68, os bancos, ainda nos meses de novembro e dezembro aumentaram o seu endividamento nesta Gerência, apesar de as Autoridades Monetárias terem oferecido maior liquidez por via de outras operações. No último quadrimestre a relação dos "Depósitos Bancários Compulsórios em moeda/Depósitos do Público sujeitos a recolhimento" manteve a sua trajetória descendente iniciada em junho, acusando no mês de dezembro a menor cifra do ano, ou seja 15,4. Note-se que essa posição decorreu, em grande parte, do efeito da Resolução n°100, de 25.10.68, que, em favor das aplicações em Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, reduziu a obrigatoriedade do recolhimento em moeda. O elevado índice alcançado pelo multiplicador de crédito em outubro (1,890) justifica a atitude de as Autoridades Monetárias não terem acedido aos apelos da rêde bancária no sentido de que fôsse amenizada a imposição contida no item III da Resolução n° 96, até porque era esperada a evolução brusca que se verificou no passivo monetário do Banco Central, cuja intensidade do efeito expansionista está na razão do aumento do multiplicador.

Liberações para Aplicação no Setor Rural

80. O instituto do Depósito Bancário Compulsório tem assegurado às Autoridades Monetárias a oportunidade de reforçar a seletividade do crédito, oferecendo aos bancos a alternativa de aplicação remunerada de haveres que, de outra maneira, permaneceriam esterilizados em poder do Banco Central.

81. A estrutura de aplicações optativas consagrada pela resolução n° 5, de 26.8.68, no tocante às liberações destinadas ao setor rural, restringia a concessão aos casos de operações de custeio. Tendo em vista, porém, a própria capacidade de absorção de financiamento pelas atividades rurais, o Banco Central, durante os anos de 1966 e 1967, houve por bem permitir liberações com base em promissórias rurais representativas de vendas a prazo de produtos de natureza agrícola, extrativa vegetal ou pastoril, efetuadas diretamente por produtores rurais, e, bem assim, em notas promissórias emitidas por

produtores rurais cooperados em favor de cooperativas de produção e referentes à entrega de produtos para transformação e posterior comercialização por essas organizações.

82. Tal não ocorreu, todavia, no decurso dêste ano, e isso porque a providência já se fazia dispensável ante o advento da Lei n° 4.829, de 5.11.65, e as conseqüências medidas postas em prática pelo Banco Central, através de inúmeras Resoluções e Circulares, que induziram os bancos a expandir e a promover a modernização do crédito rural, reduzindo, assim, a baixa produtividade da estrutura agropecuária.

83. Como conseqüência, ainda, das amplas perspectivas de financiamento abertas pela nova legislação sôbre o crédito rural, as Autoridades Monetárias entenderam ser convenientes ensejar condições para dissociar a Administração dos depósitos compulsórios do encargo de orientar um tipo de crédito que, além de regime legal perfeitamente definido, conta, no âmbito do Banco Central, com uma Gerência dotada de atribuições específicas sôbre a matéria.

84. Assim foi que, através da Resolução n° 100, de 24 de outubro de 1968, o Banco Central admitiu que os bancos comerciais, à sua opção, passassem a reaplicar em Obrigações do Tesouro os recursos mantidos em operações de crédito rural. Com essa medida, a tendência será de desaparecimento dessa faixa de aplicações optativas, de vez que, tratando-se de operações realizadas a taxas de juros privilegiadas e fiscalização onerosa, a preferência da rêde bancária se dirigirá, naturalmente, para a aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

85. Não obstante os bancos tenham-se utilizado da faculdade prevista no item 3 da Resolução n° 100, os saldos das operações da espécie ainda evoluíram, em outubro e novembro para NCr$ 220,271 milhões e NCr$ 228,317 milhões, respectivamente, em virtude de um reduzido número de bancos ter utilizado as suas margens disponíveis nesse tipo de operação. Mas no final de dezembro a opção por estas aplicações já havia diminuído, sendo que o saldo acusava o valor de NCr$ 221,084 milhões.

Aplicações em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional

86. A aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional pela rêde bancária, de acôrdo com o esquema da Resolução n° 5, de 26.8.65, tem propiciado dois resultados dignos de nota:

a) - complementa recursos para o financiamento do déficit do Tesouro Nacional; e
b) - colabora no levantamento dos recursos necessários para a assistência financeira aos Estados.

87. Desde o advento da Circular 85, de 31.3.67, os bancos passaram a gozar de maior flexibilidade na realização do quantitativo admitido para aplicação em Obrigações do Tesouro, de vez que as posições podem ser niveladas pela utilização de títulos comprados com reservas livres.

88. Ademais, os recursos correspondentes à correção monetária das Obrigações adquiridas oferecem aos bancos as seguintes alternativas:

a) - aumento dos níveis de recolhimento em ORTN, sem quaisquer ônus; e, conseqüêntemente,
b) - liberações de parcelas em moeda, ou
c) - desvinculação de ORTN, que, aliás, podem ser negociadas livremente em refôrço de seus encaixes.

89. As aplicações optativas em Obrigações Reajustáveis do tesouro Nacional, no período de dez/67 a mar/68, não sofreram alterações em função das modificações ocorridas na taxa de recolhimento dos Depósitos Bancários Compulsórios. Assim é que, embora o volume de recolhimento compulsório em espécie tenha crescido em razão da taxa adicional fixada pela Resolução n° 79, de 26.12.67, o montante representado por Obrigações permaneceu praticamente estável.

90. Com a nova sistemática imposta pela Resolução n° 89, de 26.3.68, a composição dos Depósitos Bancários Compulsórios passou a observar as normas previstas na Resolução n° 36, de 17.9.66, que alterou a proporcionalidade dos recolhimentos, estabelecendo 70% em moeda, 20% em Obrigações e 10% em liberações para aplicação no setor rural. Em conseqüência, a relação "Obrigações Reajustáveis/ Depósitos do Público sujeitos a recolhimento" sofreu a créscimo de 4,3, em março, para 4,7, em abril, atingindo o elevado índice de 8,1, em dezembro.

91. Através da Resolução n° 100, de 24.10.68, o Banco Central elevou para 30% o limite máximo de aplicação em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Além do mais, na prática êsse limite resultará ampliado para 40%, tendo em vista que os bancos comerciais naturalmente exercerão a opção que lhes foi dada de reaplicar em ORTN os recursos empregados em aplicações de crédito rural.

92. Em têrmos absolutos, as aplicações optativas em ORTN partiram de NCr$ 405 milhões em janeiro para atingirem NCr$ 987 milhões em dezembro.

IV - Operações com Instituições Financeiras

Operações de "Open Market"

93. Quando, em princípio do ano transato, o sistema bancário, refletindo a variação estacional peculiar à época e que fôra agravada pelo recesso despontado no último trimestre de 1966, deteve excessivo grau de liquidez, as Autoridades Monetárias recorreram às operações de "Open Market" (Circular n° 85, de 31.3.67), cuja ação principal não se constituiu num mecanismo para impedir o elastecimento do crédito bancário, mas, fundamentalmente, foi a de complementar a política compensatória então posta em prática e que consistia basicamente na aceleração da velocidade das despesas do Tesouro Nacional. Vale ressaltar que essas operações apresentavam, também, a vantagem de, propiciando remuneração dos recursos ociosos na caixa dos bancos, aumentar a rentabilidade do próprio sistema.

94. Considerando que substancial volume das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, então adquiridas pelos bancos, começaria a vencer-se a partir de maio dêste ano, indo perturbar, de certa forma, a execução do programa financeiro do Tesouro e ensejar aos bancos liquidez adicional - quando, pelo contrário, desejável seria reduzir-se a potencialidade das reservas bancárias - o Banco Central adotou a política de persuadir os

estabelecimentos de crédito a reaplicarem seus recursos, através de estímulos previstos na Circular n° 116, de 11.4.68.

95. Conquanto os bancos comerciais mantiveram atitude parcimoniosa na aquisição das Obrigações, em virtude do baixo nível em que encontravam seus encaixes, a posição líquida global de todos os intermediários financeiros, consoante se observa do quadro n° 13, em anexo, evoluiu de NCr$ 177,389 milhões, em dez/67, para NCr$ 300,937 milhões, em dezembro dêste ano, representando acréscimo em têrmos relativos da ordem de 69,6%, o que evidencia resposta favorável ao apelo de reaplicação das Obrigações, formulado pelo Banco Central: com isso foi possível contornar inevitável emissão de papel-moeda, que seria necessária para liquidar as operações atinentes à Circular da espécie continuou a pertencer ao Estado da Guanabara.

96. A seguir, apresentaremos o quadro sôbre a evolução e composição da liquidez global dos bancos comerciais, no período sob exame:

B A N C O S C O M E R C I A I S

NCr$ milhões

Período	Reservas Livres					Proporção "Encaixe livre global/ Depósitos à vista e a Curto prazo
	Monetárias			Financ.	Total	
	Caixa em Moeda Corrente	Depósitos Volunt. No Banco Central do Brasil S.A	Total	Circulares n°s 85 e 116		
1967						
Janeiro	329,0	701,2	1.030,2	-	1.030,2	17,0
Fevereiro	341,3	894,3	1.235,6	-	1.235,6	19,9
Março	367,9	1,1130,0	1.497,9	12,0	1.509,9	22,4
Abril	374,0	933,7	1.307,7	113,0	1.420,7	18,9
Maio	408,5	994,5	1.403,0	132,7	1.535,7	18,9
Junho	467,2	931,5	1.398,7	121,9	1.520,6	17,5
Julho	383,8	843,2	1.227,0	92,4	1.319,4	15,3
Agôsto	453,4	861,8	1.315,2	87,5	1.402,7	15,6
Setembro	432,3	849,4	1.282,2	86,4	1.368,6	14,9
Outubro	426,8	798,5	1.225,3	91,8	1.317,1	13,9
Novembro	472,8	763,7	1.236,5	86,0	1.322,5	13,4
Dezembro	513,9	842,0	1.355,9	77,5	1.433,4	14,1

NCR$ milhões

Período	Reservas Livres					Proporção "Encaixe livre global/ Depósitos à vista e a Curto prazo
	Monetárias			Financ.	Total	
	Caixa em Moeda Corrente	Depósitos Volunt. No Banco Central do Brasil S.A	Total	Circulares n°s 85 e 116		
1968						
Janeiro	530,2	830,0	1.360,2	75,4	1.435,6	14,3
Fevereiro	532,3	886,7	1.419,0	73,5	1.492,5	14,5
Março	483,9	981,8	1.465,7	80,3	1.546,0	13,8
Abril	505,9	888,8	1.394,7	64,6	1.459,3	12,7
Maio	534,1	752,9	1.287,0	74,4	1.361,4	11,6
Junho	566,7	825,2	1.391,9	73,1	1.465,0	12,1
Julho	587,1	724,8	1.311,9	68,3	1.380,2	11,6
Agôsto	534,5	833,4	1.367,9	70,3	1.438,2	11,6
Setembro	550,4	788,8	1.339,2	60,9	1.400,1	11,0
Outubro	597,6	710,4	1.308,0	36,9	1.344,9	10,5
Novembro	601,4	867,3	1.468,7	3,8	1.472,5	11,5
Dezembro	889,6	1.016,9	1.906,5	4,2	1.910,7	14,1

97. Conquanto o quadro acima revela que as reservas livres financeiras dos bancos comerciais se mantiveram, à exceção dos 3 últimos meses, nos níveis apresentados ao final do ano passado, a apreciação do encaixe de cada banco deixou-nos a convicção de que as operações de "Open Market" não encontraram receptividade por parte dêsses estabelecimentos, certamente em virtude de os títulos adquiridos em conformidade comas Circulares n°s 85 e 116 oferecerem rendimentos inferiores àqueles decorrentes de operações de empréstimos e descontos. Assim é que, enquanto, ao final do ano passado, as operações em causa relativas aos bancos comerciais, estavam distribuídas, aproximadamente, por 36 unidades, em igual período dêste exercício somente cêrca de 10 bancos ostentavam ainda em seus encaixes livres tais títulos, sendo de se ressaltar que uma única unidade, com sede em São Paulo, entre os meses de maio e outubro, passou a deter cêrca de 80% do total das aplicações, o que bem reflete a frustração dessas operações como instrumento regulador das reservas bancárias. Do quadro sob exame, observa-se ainda que as reservas livres financeiras alcançaram seu ponto mais alto em março, com NCr$ 80,3 milhões, para depois revelar tendências declinante, acusando a inexpressiva cifra de NCr$ 3,8 milhões e NCr$ 4,2 milhões, respectivamente, em novembro e dezembro, por fôrça,

principalmente, de a unidade que detinha maior volume de operações ter liquidado a sua posição de encaixe em ORTN.

98. A respeito da liquidez do sistema bancário, parece-nos oportuno fazer algumas observações sôbre o comportamento ocorrido na relação "Encaixe Livre/ Depósitos à Vista e a Curto Prazo", nos últimos 7 anos. Com efeito, enquanto êsse indicador de liquidez acusou, no período jan/62 a set/67, índices prudentes, cuja média mensal em cada ano variou entre 17,15% e 17,68%, sofreu substancia declínio a partir de out/67, tendo chegado a atingir 10,5%, em out/68. A variabilidade do coeficiente de multiplicação dos empréstimos gera instantâneo impacto sôbre a liquidez do sistema econômico, podendo-se inferir, de modo geral, que a rêde bancária, ao reduzir os índices de encaixe de 14,1%, em dez/67, para 12,1% em junho, contribuiu para a expansão de crédito verificada no primeiro semestre. Êsse procedimento, que evidencia uma política de encaixe divorciada da boa técnica e dos padrões de segurança, denota possivelmente a reação dos bancos às medidas postas em prática pelas Autoridades Monetárias para contrôle de suas reservas.

Assistência às Unidades Federativas

99. O Plano de Assistência às Unidades Federativas instituído em outubro de 1966, para atender a prementes situações de natureza financeira que alguns Estados enfrentavam, continuou em execução, embora em escala mais modesta do que a observada no ano anterior.

100. Êsse decréscimo no ritmo das operações pode ser explicado em função de os Estados se haverem melhor adaptado à reforma tributária para elevar a arrecadação de tributos e permitiram se consolidasse posição mais favorável para as Unidades da Federação.

101. A quantificação das operações continuou a obedecer à sistemática antes implantada, em que era estipulada a dotação global para repasse aos Estados necessitados, ficando a fixação dos limites de crédito, por Unidade Federativa, a critério de decisão da Diretoria dêste Banco. No período em exame, a dotação, que se expressava por NCr$ 275 milhões, ao final de 1967, sofreu elevação para o montante de NCr$ 300 milhões, conforme estabelecido no aviso GB 10, de 4 de março de 1968, do Ministério da Fazenda.

102. Como se observa no quadro n° 15, o saldo líquido acusou tendência declinante no exercício, em virtude de as majorações de crédito aberto terem acusado valôres inferiores às liquidações das obrigações que começaram a vencer-se a partir de novembro de 1967. Note-se, no ano passado, as operações haviam evoluído de NCr$ 75,673 milhões, em janeiro, para NCr$ 241,288 milhões, em dezembro.

103. No rol dos Estados que já se haviam beneficiado anteriormente foi incluída mais uma Unidade Federativa, continuando a de São Paulo a deter a maior parcela dos recursos concedidos, embora a proporção de suas responsabilidades no total das operações tenha declinado de 45,7%, em dezembro de 1967, para 22,3%, em igual período dêste exercício.

Operações remanescentes da extinta Resolução n° 21, de 15.3.66

104. Durante o presente exercício, continuaram a processar-se as liquidações das operações remanescentes da extinta Resolução n° 21, de 15.3.66, tendo declinado a posição de NCr$ 19,706 milhões, em dez/67, para NCr$ 6,732 milhões, em dezembro. Êsse saldo final representa quase exclusivamente recomposições de operações de capital de giro e vendas a prestações realizadas com Sociedades Financeiras que sofreram reflexos de situação desfavorável experimentada por algumas emprêsas comerciais.

Depósitos das Instituições Financeiras não-bancárias

105. Com o objetivo de complementar a assistência financeira que o Banco Central presta às Sociedades de Crédito e Financiamento e às do tipo misto, foi criado um fundo com recursos dessas próprias organizações. A êsse propósito, foi baixada a Circular n° 59, de 8.12.66, que estabeleceu a obrigatoriedade de essas entidades recolherem ao Banco Central 10% do montante de seu ativo disponível, facultando-lhes, quando necessário para resguardo da liquidez, o levantamento das importâncias depositadas, mediante expressa solicitação. Como se observa do quadro n° 16, êsses recursos mantiveram razoável estabilidade, sendo que o Estado de São Paulo contribuiu com cêrca de 50%.

V - Mobilização Bancária

106. A Divisão de Mobilização Bancária, no âmbito estrutural da Gerência de Operações Bancárias, atribuiu-se o processamento das seguintes modalidades de aixílio financeiro:

a) - atendimento a bancos solváveis que apresentam dificuldades prolongadas de encaixe, em virtude de retiradas imprevistas de depósitos, na forma do contido no Decreto n° 21,499, de 9.6.1932 - que regulou as atividades da extinta Caixa de Mobilização Bancária - combinado com o art. 56 e seu § único da Lei n° 4.595, de 31.12.64;
b) - refinanciamento de operações efetuadas pelas Caixas Econômicas Federais e Instituições de Crédito da rêde privada para refôrço de capital de giro de emprêsas, consoantes disposto nos Decretos-leis n°s 13 e 21, de 18.7 e 17.9.66, respectivamente, e decisão do Conselho Monetário Nacional, de 17.2.67;
c) - assistência especial às Sociedades de Crédito e Financiamento e às do tipo misto, para liquidação de aceites vinculados a operações realizadas com emprêsas em situação econômico-financeira de desequilíbrio;
d) - financiamento previsto no atr. 9º da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965, com a finalidade de possibilitar a adaptação das Bôlsas de Valôres aos dispositivos da citada Lei; e
e) - amparo de emergência a entidades do sistema financeiro.

107. Não foram realizadas operações no período, com estabelecimentos de que trata a alínea "a".

108. Para financiamento de capital de giro de emprêsas (alínea "b"), foram concedidas por êste Banco a Caixa Econômica Federais de 3 Estados mútuos no valor de

NCr$ 4,250 milhões, além de assinatura de um contrato com banco de investimanto desta capital, no montante de NCr$ 3 milhões.

109. Os empréstimos decorrentes da assistência especial mencionada na alínea "c" se destinaram a superar dificuldades oriundas de retração transitória no mercado de colocação de letras. Os recursos propiciados pelo Banco foram utilizados na liquidação de aceites vinculados a operações não resgatadas pelos financiamentos nas épocas previstas; beneficiaram 12 Sociedades e atingiram o montante de NCr$ 35,689 milhões.

110. Neste exercício apenas uma Bõlsa de Valôres recorreu a êste Banco para fins de adaptação aos ditames da lei 4.728, de 14 de julho de 1965. O crédito deferido foi de NCr$ 160 mil.

111. Foram concedidos, ainda, em caráter de urgência, 6 empréstimos a uma das Caixas Econômicas Federias do País e 2 a Bancos Oficiais Estaduais, totalizando NCr$ 42,706 milhões.

112. O programa de recuperação de capitais aplicados pela extinta Caixa de Mobilização Bancária continuou apresentando índices positivos em 1968, tendo havido, no período, ressarcimentos da ordem de NCr$ 734 mil.

VI -RELAÇÕES DO BANCO CENTRAL COM O TESOURO NACIONAL

Introdução

113. Prosseguindo em sua política de utilizar o orçamento da União como fator compensatório dos movimentos de expansão e contração da atividade econômica, o Govêrno, à época de menor ritmo dos negócios, vem promovendo a aceleração das despesas do Tesouro Nacional em relação à receita e, nos períodos de maior crescimento da demanda, procura buscar melhor comportamento na dinâmica dessas contas. Com isso vem conseguindo amenizar as variações estacionais que ocorrem durante o ano e cujos efeitos perturbam o desenvolvimento equilibrado da atividade econômica.

114. Na realidade, a estratégia observada pelo Gôverno vem sendo a de mobilizar recursos, que geralmente ficam ociosos no início do ano, reinjetando-os no sistema mediante maior diligência nos dispêndios da União. Quando ao final do primeiro semestre a economia intensifica seu ritmo de crescimento e o sistema bancário demanda maior volume de recursos para fazer face às solicitações das atividades produtivas, as contas do Tesouro Nacional são manipuladas em sentido contrário.

115. Assim, na execução financeira do Tesouro Nacional, ao final do primeiro quadrimestre, o Banco do Brasil S.A, por fôrça do Decreto-lei n° 96, de 30.12.66, havia transferido ao Banco Central a importância de NCr$ 914.306.736,08, da qual NCr$ 476 milhões foram regularizados com aplicação de Letras do Tesouro e o restante com disponibilidades do próprio Tesouro, resultantes do produto líquido da subscrição de Obrigações Reajustáveis.

116. Nos dois quadrimestres seguintes, a posição deficitária do Tesouro no Banco do Brasil S.A alcançou apenas NCr$ 497.654.356,25, tendo sido debitada ao Banco Central, na forma do Decreto-lei acima referido. Em virtude de serem insuficientes as disponibilidades do Tesouro no Banco Central e de ter-se, praticamente, esgotado a dotação

de NCr$ 600 milhões (art. 10 da Lei n° 5.373, de 6.12.67), o Gôverno, para cobertura do deficit acima referido, viu-se na contingência de utilizar a faculdade prevista nos artigos 11 da Lei retromencionada e 69 da Constituição do Brasil, além de expedir o Decreto-lei n° 358, de 20.11.68, que autoriza a emissão adicional de 900 milhões de Letras do Tesouro Nacional.

117. Assim, essa última posição deficitária foi regularizada dentro do seguinte esquema:

a) - NCr$ 124 milhões - utilização do saldo do limite de 600 milhões de Letras do Tesouro;
b) - NCr$ 159 milhões - emissão de letras com base nos arts. 11 da Lei n/ 5.373 e 69 da Constituição do Brasil;
c) - NCr$ 65 milhões - emissão de letras com base no Decreto-lei n° 358;
d) - NCr$ 90.310.314,50 - disponibilidades do próprio Tesouro;
e) - NCr$ 59.344.041,75 - posição deficitária acusada no último dia do ano, motivo pelo qual a proposta de cobertura mediante a emissão de letras no valor de NCr$ 59 milhões (Decreto-lei n° 358) e o restante com disponibilidades do Tesouro ainda se encontra pendente de solução.

118. Note-se que o desequilíbrio das contas do Tesouro Nacional, no presente exercício, foi financiado quase exclusivamente pelas Autoridades Monetárias, inclusive parcela de liquidação de Obrigações Reajustáveis adquiridas pelo público.

Aquisição de Títulos do Tesouro Nacional pelo Banco Central

119. A regularização definitiva dos débitos do Tesouro Nacional junto ao Banco Central, representados por Letras do Tesouro, no valor de NCr$ 647.922.680,00, adquiridas nos exercícios de 1965/1966, foi ultimada com a expedição do Decreto-lei n° 95, de 30.12.66, que estabeleceu a substituição das referidas Letras por Obrigaçõees do Tesouro Nacional - Tipo não Reajustável, cujos vencimentos foram previstos para o prazo de até 5 anos, a partir de 30.6.68. obedecendo ao esquema de liquidação dêsses títulos, foram resgatadas, no presente exercício, as parcelas de NCr$ 47.922.680,00, em 30.6.68, e duas outras de NCr$ 30 milhões, respectivamente, em 30.9 e 31.12.68, conforme se observa do quadro "Títulos do Tesouro Nacional".

120. Quanto ao valor remanescente das operações realizadas no ano anterior, representado por Letras do Tesouro Nacional no total de NCr$ 268,877.936,00, o Tesouro Nacional, a exemplo do que ocorrera em 1965 e 1966, também se viu na contingência de protelar a liquidação dêsses títulos, substituindo-os, em seus vencimentos, por outros da mesma espécie e de valor global idêntico, consoante autorização do Exmº. Senhor Ministro da Fazenda, em Portarias n°s. GB 11,164 e 317-A, respectivamente, de 10.1, 9.4 e 10.7.68. De igual forma, foi procedida, também, a substituição de Letras adquiridas para cobertura do deficit dêste ano, no valor de NCr$ 70 milhões, conforme Portaria GB 429, de 27.9.68.

121. Para financiamento do desequilíbrio orçamentário do Tesouro, no presente exercício, autorizou a Lei n° 5.373, de 6 de dezembro de 1967, a realização de operações de crédito, no valor de NCr$ 600 milhões, mediante colocação de Letras e outros títulos, inclusive junto ao Banco Central. Na respectiva execução financeira, o limite preestabelecido pela referida Lei, já ao final de agôsto, tornara-se insuficiente para cobrir o

descompasso verificado nas contas do Tesouro Nacional, impondo-se, pois, a providência a que nos reportamos no tópico n° 115.

122. Nessas condições, e considerando os débitos anteriores em via de liquidação, o Tesouro encerrou o exercício com uma "posição final", junto a êste Banco, no valor de NCr$ 1.691.877.936,00, consoante discriminado a seguir:

TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL

NCr$ 1,00

Período	Letras		Obrigações		Posição Final
	Adquiridas	Liquidadas	Adquiridas	Liquidadas	
Dez/67					916.800.616
1968					
Janeiro	268.877.936	268.877.936			916.800.616
Fevereiro					
Março					
Abril	338.877.936	268.877.936			986.800.616
Maio					
Junho				47.922.680	938.877.936
Julho	674.877.936	268.877.936			1.314.877.936
Agôsto					
Setembro				30.000.000	1.314.877.936
Outubro	70.000.000	70.000.000			1.314.877.936
Novembro					
Dezembro	407.000.000			30.000.000	1.691.877.936

Colocação de Letras do Tesouro Nacional pelo Banco Central junto à rêde bancária

123. O Banco Central, no presente exercício, continuou a manter operações de venda e recompra de Letras do Tesouro Nacional junto à rêde bancária. O quadro abaixo revela o comportamento dessas transações, notando-se que a "posição final" de NCr$ 130 milhões, em dezembro de 1967, declinou progressivamente até junho, para depois recrudescer e alcançar NCr$ 70 milhões, em dezembro.

Letras do Tesouro

NCr$ 1.000.000,00

Meses	Vendas	Recompras	Posição Final
Dez/67			130
1968			
Janeiro	120	130	120
Fevereiro		20	100
Março		25	75
Abril	65	105	35
Maio		30	5
Junho		4	1
Julho	28	21	8
Agôsto	33	8	33
Setembro	57		90
Outubro	10	35	65
Novembro			65
Dezembro	15	10	70

WJC/JCC/js

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Saldos em fins de mês

Quadro nº 1
NCr$ 1.000,00

Período	Distribuição das Responsabilidades Segundo as Faixas Utilizadas														Total Geral	Total Exceto Café
	Normal		Refinanciamentos													
			Permanentes				Temporários									
	Bancos de Contrôle da União	Liquidez	Limite de Custeio	Limite c/ base no Decreto 57.271(*)	Res. 71 Produtos Manufat. Export.	Total	Café	Cacau, Fumo, Mamona e Sisal	Comerc Rural (**)	Comerc Agríc. (*)	Produtos Rurais	Especial	Res. CMN 5.7.68	Total		
Dez/66	24.972	163.125	23.383	37.798	-	61.181	88.002	14.833	-	2.098	467	-	-	105.400	354.678	266.676
1967																
Jan	24.666	188.110	27.840	39.028	-	66.868	75.872	12.518	-	1.919	1.418	-	-	91.727	371.371	295.499
Fev	23.120	122.444	30.429	24.173	-	54.602	63.895	14.183	-	2.004	7.392	-	-	87.727	287.640	223.745
Mar	20.808	52.254	28.687	6.899	-	35.586	34.573	13.653	-	1.506	11.009	-	-	60.741	169.389	134.816
Abr	20.430	40.962	27.322	871	-	28.193	27.931	9.903	-	964	14.612	-	-	53.409	142.995	115.064
Mai	19.973	50.463	27.920	36	-	27.956	23.734	8.214	2.252	180	15.340	-	-	49.720	148.112	124.378
Jun	20.272	54.170	30.507	-	-	30.507	22.783	13.623	18.025	20	15.893	-	-	70.344	175.293	152.510
Jul	22.155	98.732	33.635	-	-	33.635	44.680	21.998	52.939	-	19.616	-	-	139.233	293.755	249.075
Ago	19.711	121.372	28.294	-	-	28.294	84.695	27.936	59.977	-	15.063	-	-	187.671	357.048	272.353
Set	22.345	123.372	22.288	-	-	22.288	131.784	33.685	48.100	-	8.929	-	-	222.498	390.974	259.190
Out	30.240	93.477	18.812	-	-	18.812	148.227	34.132	39.587	-	4.764	-	-	226.710	369.239	221.287
Nov	29.127	132.906	19.721	-	-	19.721	148.819	31.110	33.709	-	714	-	-	214.352	396.106	247.287
Dez	31.610	163.806	21.455	-	-	21.455	157.105	31.431	34.015	-	21	-	-	222.572	439.443	282.338
1968																
Jan	36.581	111.510	22.296	-	2.881	25.177	113.284	32.140	29.044	-	-	-	-	174.468	347.736	234.452
Fev	40.624	105.688	20.724	-	12.618	33.342	95.943	31.890	18.821	-	-	-	-	146.654	326.308	230.365
Mar	35.873	97.229	28.687	-	25.636	54.323	101.462	32.557	8.414	14.415	-	-	-	156.848	344.273	242.811
Abr	30.622	167.622	28.254	-	30.459	58.713	89.016	22.567	48	49.072	-	-	-	160.703	417.660	328.644
Mai	27.904	276.889	34.770	-	34.546	69.316	83.681	27.580	10	100.85	-	-	-	212.121	586.230	502.549
Jun	33.074	274.345	37.751	-	36.229	73.980	93.955	24.243	10	122.837	-	3.500	-	244.545	625.944	531.989
Jul	30.050	264.094	40.351	-	35.832	76.183	109.212	34.429	10	131.868	-	3.500	66.198	345.217	715.544	606.332
Ago	33.507	240.609	31.224	-	37.450	68.674	161.454	41.459	10	100.227	-	3.500	71.446	378.096	720.886	559.432
Set	34.946	301.407	26.788	-	40.999	67.787	225.643	38.311	-	77.845	-	8.147	39.342	389.288	793.428	567.785
Out	37.962	371.204	23.818	-	41.821	65.639	255.371	38.979	-	72.138	-	8.999	16.973	392.460	867.265	611.894
Nov	37.986	424.616	25.005	-	46.741	71.746	276.994	39.334	-	60.008	-	11.396	5.125	392.857	927.205	650.211
Dez	41.305	433.670	29.681	-	47.549	77.230	263.107	52.286	-	72.986	-	13.506	752	402.637	954.842	691.735

As operações rurais, relativas a princípio de 1967, foram realizadas com base em papéis da extinta Lei n° 3.253, de 27.8.57

(*) - As responsabilidades de 1967 referem-se a remanescentes do ano anterior. / (**) - As responsabilidades de 1968 referem-se a remanescentes do ano anterior.

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Saldos em fim de mês

Quadro n° 2

Período	Participação Relativa das Responsabilidades Segundo as Faixas Utilizadas														Total Geral
	Normal		Refinanciamentos												
			Permanentes				Temporários								
	Bancos de Contrôle da União	Liquidez	Limite de Custeio	Limite c/ Base no Dec. 57.271	Res. 71 Produtos Manuf. Export.	Total	Café	Cacau, Fumo, Mamona e Sisal	Comerc Rural (**)	Comer Agric.	Produtos Rurais	Res. CMN 5.7.68	Especial	Total	
1967															
Janeiro	6,6	50,7	7,5	10,5	-	18,0	20,4	3,4	-	0,5	0,4	-	-	24,7	100,0
Fevereiro	8,0	42,6	10,6	8,4	-	19,0	22,2	4,9	-	0,7	2,6	-	-	30,4	100,0
Março	12,3	30,8	16,9	4,1	-	21,0	20,4	8,1	-	0,9	6,5	-	-	35,9	100,0
Abril	14,3	28,6	19,1	0,6	-	19,7	19,5	6,9	-	0,7	10,2	-	-	37,3	100,0
Maio	13,5	34,1	18,9	-	-	18,9	16,0	5,5	1,5	0,1	10,4	-	-	33,5	100,0
Junho	11,6	30,9	17,4	-	-	17,4	13,0	7,8	10,2	-	9,1	-	-	40,1	100,0
Julho	7,5	33,6	11,5	-	-	11,5	15,2	7,5	18,0	-	6,7	-	-	47,4	100,0
Agôsto	5,5	34,0	7,9	-	-	7,0	23,7	7,8	17,0	-	4,2	-	-	52,6	100,0
Setembro	5,7	31,7	5,7	-	-	5,7	33,7	8,6	12,3	-	2,3	-	-	56,9	100,0
Outubro	8,2	25,3	5,1	-	-	5,1	40,1	9,2	10,7	-	1,3	-	-	61,4	100,0
Novembro	7,4	33,6	5,0	-	-	5,0	37,5	7,8	8,5	-	0,2	-	-	54,1	100,0
Dezembro	7,2	37,3	4,9	-	-	4,9	35,7	7,2	7,7	-	-	-	-	50,6	100,0
1968															
Janeiro	10,5	32,1	6,4	-	0,8	7,2	32,6	9,2	8,4	-	-	-	-	50,2	100,0
Fevereiro	12,4	32,4	6,4	-	3,6	10,2	29,4	9,8	5,8	-	-	-	-	44,9	100,0
Março	10,4	28,2	8,3	-	7,4	15,7	29,5	9,5	2,4	4,2	-	-	-	45,6	100,0
Abril	7,3	40,1	6,8	-	7,3	14,1	21,3	5,4	-	11,7	-	-	-	38,4	100,0
Maio	4,8	47,2	5,9	-	5,9	11,8	14,3	4,7	-	17,2	-	-	-	36,2	100,0
Junho	5,3	43,8	6,0	-	5,8	11,8	15,0	3,9	-	19,6	-	-	0,6	39,1	100,0
Julho	4,2	36,9	5,6	-	5,0	10,6	15,3	4,8	-	18,4	-	9,3	0,5	48,3	100,0
Agôsto	4,6	33,4	4,3	-	5,2	9,5	22,4	5,8	-	13,9	-	9,9	0,5	52,5	100,0
Setembro	4,4	38,0	3,4	-	5,2	8,6	28,4	4,8	-	9,8	-	5,0	1,0	49,0	100,0
Outubro	4,4	42,8	2,7	-	4,8	7,5	29,4	4,5	-	8,3	-	2,0	1,0	45,3	100,0
Novembro	4,1	45,8	2,7	-	5,0	7,7	29,9	4,2	-	6,5	-	0,6	1,2	42,4	100,0
Dezembro	4,3	45,4	3,1	-	5,0	8,1	27,6	5,5	-	7,6	-	0,1	1,4	42,2	100,0

As operações rurais, relativas a princípio de 1967, foram realizadas com base em papéis da extinta Lei n° 3.253, de 27.8.57

(*) - As responsabilidades de 1967 referem-se a remanescentes do ano anterior.

(**) - As responsabilidades de 1968 referem-se a remanescentes do ano anterior.

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Assessoria Técnica

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Bancos Privados
Saldos em fim de mês

Quadro n° 3
NCr$ 1.000,00

Período	Liquidez	Refinanciamentos												Total Geral	Total exceto Café
		Permanentes				Temporários									
		Limite de Custeio	Limite c/ Base no Decreto 57.271(*)	Res. 71 Prods. Manufatur. Exportáv.	Total	Café	Res. CMN 5.7.68	Cacau, Fumo, Mamona e Sisal	Comer. Rural (**)	Comer. Agric. (*)	Produtos Rurais	Especial	Total		
Dez/66	128.698	15.254	32.897	-	48.151	76.259	-	12.308	-	1.814	467	-	90.848	267.848	191.438
1967															
Janeiro	162.136	20.407	35.259	-	55.666	66.690	-	9.949	-	1.655	1.357	-	79.651	297.453	230.763
Fevereiro	110.015	23.480	22.541	-	46.021	55.889	-	11.834	-	1.717	6.670	-	76.110	232.146	176.257
Março	50.487	22.823	6.470	-	29.293	31.516	-	11.676	-	1.353	8.837	-	53.382	133.162	101.646
Abril	40.491	21.740	670	-	22.410	25.829	-	8.431	-	937	12.611	-	47.808	110.709	84.880
Maio	48.741	22.605	36	-	22.641	21.679	-	6.917	2.252	168	13.379	-	44.395	115.777	94.098
Junho	44.092	25.751	-	-	25.751	20.716	-	12.363	17.048	20	14.688	-	64.835	134.678	113.962
Julho	87.726	28.818	-	-	28.818	40.906	-	19.450	47.037	-	17.381	-	124.774	241.318	200.412
Agôsto	110.307	23.361	-	-	23.361	76.035	-	25.162	48.194	-	12.466	-	161.857	295.525	219.490
Setembro	107.913	18.413	-	-	18.413	117.542	-	29.082	37.561	-	6.835	-	191.020	317.346	199.804
Outubro	89.154	15.265	-	-	15.265	132.473	-	29.546	28.207	-	3.518	-	193.744	298.163	165.690
Novembro	121.889	16.076	-	-	16.076	131.814	-	26.843	24.375	-	545	-	183.577	321.542	189.728
Dezembro	129.231	18.020	-	-	18.020	136.708	-	27.558	26.192	-	10	-	190.468	337.719	201.011
1968															
Janeiro	97,687	19.142	-	2.681	21.823	98.341	-	29.347	21.987	-	-	-	149.675	269.185	170.844
Fevereiro	95,776	18.199	-	10.990	29.189	85.385	-	28.126	14.563	-	-	-	128.074	253.039	167.654
Março	88,810	21.859	-	21.798	43.657	89.548	-	29.149	6.742	14.055	-	-	139.494	271.961	182.413
Abril	148,306	21.571	-	25.729	47.300	76.603	-	19.872	10	46.635	-	-	143.120	338.726	262.123
Maio	248,687	28.085	-	29.788	57.873	77.840	-	23.616	10	90.494	-	-	191.960	498.520	420.680
Junho	248,146	30.673	-	30.990	61.663	84.810	-	21.044	10	105.687	-	3.500	215.051	524.860	440.050
Julho	243,735	32.827	-	30.593	63.420	97.795	55.906	29.012	10	103.868	-	3.500	290.091	597.246	499.451
Agôsto	218,383	23.299	-	32.661	55.960	135.624	61.362	34.656	10	75.746	-	3.500	310.898	585.241	449.617
Setembro	267,961	19.539	-	34.750	54.289	190.734	33.436	31.947	-	59.537	-	4.347	320.001	642.251	451.517
Outubro	325,469	19.550	-	35.485	55.035	217.482	13.692	32.852	-	59.470	-	3.976	327.472	707.976	490.494
Novembro	368,783	17.817	-	38.307	56.124	232.529	4.452	32.892	-	48.513	-	6.171	324.557	749.464	516.935
Dezembro	309,037	21.173	-	38.034	59.207	220.618	692	47.220	-	59.600	-	5.831	333.961	702.205	481.587

As operações rurais, relativas a princípio de 1967, foram realizadas com base em papéis da extinta Lei n° 3.253, de 27.8.57

(*) - As responsabilidades de 1967 referem-se a remanescentes do ano anterior.

(**) - As responsabilidades de 1968 referem-se a remanescentes do ano anterior.

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Assessoria Técnica

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Bancos Oficiais de Contrôle dos Estados
Saldos em fim de mês

Quadro n° 4
NCr$ 1.000,00

Período	Liquidez	Refinanciamentos												Total Geral	Total exceto Café
		Permanentes				Temporários									
		Limite de Custeio	Res. 71 Produtos Manufatat. Export.	Limite c/ Base no Decreto 57.271(*)	Total	Café	Cacau, Fumo, Mamona e Sisal	Com. Rural (**)	Comer. Agric. (**)	Produtos Rurais	Res. CMN 5.7.68	Especial	Total		
Dez/66	34.102	6.440	-	4.901	11.341	11.743	2.208	-	284	-	-	-	14.235	59.678	47.935
1967															
Janeiro	25.810	6.716	-	3.769	10.485	9.182	2.282	-	264	61	-	-	11.789	48.084	38.902
Fevereiro	12.219	6.385	-	1.635	8.017	8.006	2.052	-	287	722	-	-	11.067	31.303	23.297
Março	1.640	5.372	-	429	5.801	3.057	1.712	-	453	2.172	-	-	7.094	14.535	11.478
Abril	303	5.440	-	201	5.641	2.102	1.238	-	27	2.001	-	-	5.368	11.312	9.210
Maio	1.587	5.252	-	-	5.252	2.055	1.121	-	12	1.961	-	-	5.149	11.988	9.933
Junho	9.962	4.750	-	-	4.750	2.067	1.123	977	-	1.205	-	-	5.372	20.084	18.017
Julho	10.881	4.815	-	-	4.815	3.774	2.276	4.189	-	2.235	-	-	12.474	28.170	24.396
Agôsto	10.908	4.931	-	-	4.931	8.660	2.478	7.530	-	2.597	-	-	21.265	37.104	28.444
Setembro	15.794	3.873	-	-	3.873	14.242	4.313	6.456	-	2.094	-	-	27.105	46.772	32.530
Outubro	4.189	3.547	-	-	3.547	15.749	4.345	7.383	-	1.246	-	-	28.723	36.459	20.710
Novembro	10.868	3.645	-	-	3.645	17.000	4.027	7.598	-	169	-	-	28.794	43.307	26.307
Dezembro	34.468	3.435	-	-	3.435	20.397	3.638	6.693	-	11	-	-	30.739	68.642	48.245
1968															
Janeiro	13.754	3.154	200	-	3.354	14.943	2.526	6.010	-	-	-	-	23.479	40.587	25.644
Fevereiro	9.834	2.525	1.628	-	4.153	10.558	3.504	3.423	-	-	-	-	17.485	31.472	20.914
Março	8.321	6.828	3.838	-	10.666	11.914	3.188	1.166	360	-	-	-	16.628	35.615	23.701
Abril	19.278	6.683	4.730	-	11.413	12.413	2.521	30	1.707	-	-	-	16.671	47.362	34.949
Maio	28.152	6.685	4.758	-	11.443	5.841	3.861	-	6.420	-	-	-	16.122	55.717	49.876
Junho	26.161	7.078	5.239	-	12.317	9.145	3.099	-	11.972	-	-	-	24.216	62.694	53.549
Julho	20.295	7.524	5.239	-	12.763	11.417	5.314	-	17.329	-	7.154	-	41.214	74.272	62.855
Agôsto	22.115	7.925	4.789	-	12.714	25.830	6.686	-	13.979	-	5.640	-	52.135	86.964	61.134
Setembro	33.384	7.249	6.249	-	13.498	34.909	6.212	-	8.956	-	2.214	3.800	56.091	102.973	68.064
Outubro	45.677	4.268	6.336	-	10.604	37.889	5.972	-	7.019	-	667	5.023	56.570	112.851	74.962
Novembro	55.768	7.188	8.434	-	15.622	44.465	6.286	-	9.671	-	454	5.225	66.101	137.491	93.026
Dezembro	124.583	8.508	9.515	-	18.023	42.489	4.913	-	12.185	-	60	7.675	67.322	209.928	167.439

As operações rurais, relativas a princípio de 1967, foram realizadas com base em papéis da extinta Lei n° 3.253, de 27.8.57

(*) - As responsabilidades de 1967 referem-se a remanescentes do ano anterior.

(**) - As responsabilidades de 1968 referem-se a remanescentes do ano anterior.

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Assessoria Técnica

OPERAÇÕES DE REDESCONTO - Saldos em fim de mês
Bancos Oficiais de Contrôle da União

QUADRO Nº 4-A
NCr$ 1.000,00

Período	Normal	Refinanciamentos							Total Geral
		Permanentes	Temporários						
		Limite de Custo *	Café, Cacau, Fumo, Mamona e Sisal	Com. Rural **	Com. Agric.	Limite Extra	Res. De CMN 5/7/68	Total	
Dez/66	24.972	1.672	26	-	-	-	-	26	26.670
1967									
Janeiro	24.666	707	-	-	-	-	-	-	25.373
Fevereiro	23.120	554	-	-	-	-	-	-	23.674
Março	20.808	487	-	-	-	-	-	-	21.295
Abril	20.430	137	-	-	-	-	-	-	20.567
Maio	19.973	59	-	-	-	-	-	-	20.032
Junho	20.272	4	-	-	-	-	-	-	20.276
Julho	22.155	-	-	1.713	-	-	-	1.713	23.868
Agôsto	19.711	-	-	4.253	-	-	-	4.253	23.964
Setembro	22.345	-	-	4.083	-	-	-	4.083	26.428
Outubro	29.883	-	5	3.997	-	357	-	4.339	34.242
Novembro	28.027	-	3	1.736	-	1.100	-	2.841	30.868
Dezembro	29.897	-	-	1.130	-	1.713	-	2.843	32.740
1968									
Janeiro	35.343	-	-	1.047	-	1.233	-	2.285	37.628
Fevereiro	38.881	-	-	853	-	1.743	-	2.576	41.459
Março	34.271	-	-	506	-	1.602	-	2.108	36.379
Abril	29.117	-	-	8	730	1.505	-	2.243	31.360
Maio	26.635	-	-	-	3.936	1.269	-	5.205	31.840
Junho	31.480	-	-	-	5.178	1.594	-	6.772	38.252
Julho	28.279	-	-	-	10.671	1.771	3.136	15.580	43.859
Agôsto	31.576	-	-	-	10.502	1.931	4.444	16.877	48.453
Setembro	32.689	-	-	-	9.352	2.257	3.692	15.301	47.990
Outubro	37.900	-	-	-	5.649	62	2.614	8.325	46.225
Novembro	37.924	-	-	-	1.824	62	219	2.105	40.029
Dezembro	41.243	-	-	-	1.201	62	-	1.263	42.506

* As operações rurais, relativas a princípio de 1967, foram realizadas com base em papéis de extinta Lei n° 3.253, de 27.8.57
** As responsabilidades de 1968, referem-se a remanescentes do ano anterior

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 5

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Limite de Liquidez
Saldos em fim de mês

NCr$ 1.000,00

Período	Região Norte			Região Sul					Região Centro-Oeste			Total
	AM	PA	Total	SP	PR	SC	RS	Total	MT	GO	Total	Brasil
1968												
Janeiro	-	2.176	2.176	46.944	1.058	-	1.886	49.888	825	500	1.352	111.510
Fevereiro	-	-	-	54.260	-	109	1.062	55.431	1.418	500	1.918	105.688
Março	-	1.421	1.421	27.214	-	-	2.403	29.617	2.164	754	2.918	97.229
Abril	-	414	414	60.650	-	100	2.266	63.016	2.597	231	2.828	167.622
Maio	-	657	657	129.508	2.757	160	1.653	134.078	1.378	1.204	2.582	276.889
Junho	-	1.586	1.586	125.096	611	109	5.700	131.516	2.089	1.239	3.328	274.345
Julho	-	-	-	101.520	5.369	210	17.714	124.813	1.775	1.674	3.449	264.094
Agôsto	46	2.125	2.171	111.236	44	-	8.764	120.044	3.022	2.042	5.064	240.610
Setembro	46	762	808	134.075	3.699	-	9.670	147.444	4.020	1.113	5.133	301.407
Outubro	46	1.061	1.107	170.651	6.782	-	16.378	193.811	1.758	916	2.674	371.203
Novembro	46	-	46	195.934	7.158	-	18.220	221.312	1.475	2.024	3.499	426.617
Dezembro	-	-	-	186.500	5.772	-	9.331	201.603	1.108	2.208	3.316	447.176

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 5

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Limite de Liquidez
Saldos em fim de mês

NCr$ 1.000,00

Período	Região Leste						
	SE	BA	MG	RS	RJ	GB	Total
1968							
Janeiro	19	2.381	15.020	-	53	39.933	57.406
Fevereiro	95	3.125	16.358	464	105	26.808	46.955
Março	67	12.230	11.768	429	117	36.069	60.680
Abril	38	3.941	21.886	517	279	69.065	95.726
Maio	50	3.016	28.922	1	130	105.344	137.463
Junho	-	3.794	28.163	1	409	101.241	133.608
Julho	-	2.221	26.638	-	248	101.596	130.703
Agôsto	-	7.058	24.397	-	223	79.860	111.538
Setembro	53	7.465	32.358	-	127	106.903	146.906
Outubro	41	10.672	33.787	-	41	126.977	171.518
Novembro	-	14.845	41.060	-	-	142.551	198.456
Dezembro	-	13.212	46.058	-	205	166.255	225.730

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 5

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Limite de Liquidez
Saldos em fim de mês

NCr$ 1.000,00

Período	Região Nordeste							
	PI	CE	RN	PB	PE	AL	MA	Total
1968								
Janeiro	13	18	-	-	530	-	154	715
Fevereiro	-	30	110	-	950	-	294	1.384
Março	126	24	-	88	1.980	-	375	2.593
Abril	8	-	-	-	5.222	-	408	5.638
Maio	11	7	10	115	1.781	-	185	2.109
Junho	11	7	10	-	4.138	-	141	4.307
Julho	-	7	20	-	4.746	-	356	5.129
Agôsto	130	8	7	-	1.233	-	415	1.793
Setembro	-	18	-	-	650	38	410	1.116
Outubro	-	-	10	201	1.458	-	424	2.093
Novembro	120	8	10	214	407	-	545	1.304
Dezembro	11	30	10	-	2.856	-	114	3.021

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 5-A

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Limite de Custeio
Saldos em fim de mês

NCr$ 1.000,00

Período	Região Norte				
	RO	AC	AM	PA	Total
1967					
Janeiro	106	457	168	275	1.006
Fevereiro	106	362	167	275	910
Março	78	263	247	84	672
Abril	78	55	81	74	288
Maio	-	55	79	114	248
Junho	-	-	59	50	109
Julho	-	-	121	70	191
Agôsto	-	10	124	70	204
Setembro	-	36	588	162	786
Outubro	-	56	758	147	961
Novembro	-	56	1.082	-	1.138
Dezembro	-	56	1.060	187	1.303
1968					
Janeiro	-	32	374	231	637
Fevereiro	-	32	127	110	269
Março	-	-	24	94	118
Abril	-	10	39	53	102
Maio	-	25	114	130	269
Junho	-	25	121	170	316
Julho	-	25	105	170	300
Agôsto	-	45	63	220	328
Setembro	-	70	19	220	309
Outubro	-	105	19	180	304
Novembro	-	105	1	180	286
Dezembro	-	95	-	180	275

Obs.: As operações, relativas ao princípio de 1967, foram realizadas com base nos papéis da extinta Lei n° 3.253, de 27.8.57

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 5-A

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Limite de Custeio
Saldos em fim de mês

NCr$ 1.000,00

Período	Região Nordeste							
	PI	CE	RN	PB	PE	AL	MA	Total
1967								
Janeiro	11	37	2	6	739	332	-	1.127
Fevereiro	10	37	2	8	734	269	-	1.060
Março	11	26	21	33	558	49	-	698
Abril	10	26	2	33	24	41	-	136
Maio	10	25	2	33	8	25	-	103
Junho	8	20	2	-	8	25	-	63
Julho	7	15	2	-	40	22	-	86
Agôsto	-	45	2	-	150	22	-	219
Setembro	56	55	2	-	244	37	-	394
Outubro	56	55	-	-	237	50	-	398
Novembro	56	40	-	113	261	79	147	696
Dezembro	30	40	-	126	305	77	256	834
1968								
Janeiro	4	40	-	133	274	77	256	784
Fevereiro	4	40	-	128	274	97	256	799
Março	-	40	-	27	475	66	108	716
bril	-	40	-	12	446	113	-	611
Maio	-	40	-	12	778	90	-	920
Junho	-	40	-	-	734	99	-	873
Julho	-	-	-	-	717	88	-	805
Agôsto	-	40	-	6	766	74	-	886
Setembro	-	40	-	6	829	182	-	1.057
Outubro	-	40	-	6	899	184	-	1.129
Novembro	-	40	-	-	922	187	-	1.149
Dezembro	-	127	-	-	1.606	151	-	1.884

Obs.: As operações, relativas ao princípio de 1967, foram realizadas com base nos papéis da extinta Lei n° 3.253, de 57.8.57.

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 5-A

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Limite de Custeio
Saldos em fim de mês

NCr$ 1.000,00

Período	Região Leste						
	SE	BA	MG	ES	RJ	GB	Total
1967							
Janeiro	60	2.395	3.135	109	505	1.600	7.804
Fevereiro	60	2.451	3.387	106	457	1.688	8.149
Março	65	2.247	3.620	92	502	2.011	8.537
Abril	70	2.166	3.655	103	607	2.030	8.631
Maio	53	2.402	4.440	177	547	2.035	9.654
Junho	27	2.560	4.212	290	685	1.673	9.447
Julho	66	2.730	3.992	243	564	1.765	9.360
Agôsto	77	2.861	3.706	206	548	1.572	8.970
Setembro	81	2.807	3.708	155	621	885	8.257
Outubro	105	2.783	3.801	47	606	617	7.959
Novembro	139	3.360	3.749	70	527	429	8.274
Dezembro	136	3.253	3.955	49	601	407	8.401
1968							
Janeiro	121	2.932	6.179	68	581	366	10.247
Fevereiro	116	2.878	4.253	64	564	324	8.199
Março	108	3.121	4.981	38	536	958	9.742
Abril	108	2..593	4.765	70	524	977	9.037
Maio	110	2.545	5.976	70	620	1.388	10.709
Junho	75	2.323	4.260	78	613	1.317	8.666
Julho	110	2.719	4.438	86	615	1.635	9.603
Agôsto	107	2.751	6.037	116	550	640	10.201
Setembro	97	2.804	4.358	116	550	163	8.088
Outubro	98	2.916	4.299	131	507	135	8.086
Novembro	78	3.002	4.074	133	413	234	7.934
Dezembro	78	2.919	4.077	311	481	419	8.285

Obs.: As operações, relativas ao princípio de 1967, foram realizadas com base nos papéis da extinta Lei n° 3.253, de 27.8.57.

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 5-A

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Limite de Custeio
Saldos em fim de mês

NCr$ 1.000,00

Período	Região Centro-Oeste			Brasil
	MT	GO	Total	
1967				
Janeiro	323	104	427	27.841
Fevereiro	228	93	321	30.428
Março	179	128	307	28.686
Abril	149	148	297	27.323
Maio	137	143	280	27.921
Junho	134	116	250	30.508
Julho	242	103	345	33.635
Agôsto	278	111	389	28.294
Setembro	284	84	368	22.288
Outubro	277	48	325	18.812
Novembro	253	63	316	19.721
Dezembro	196	56	252	21.455
1968				
Janeiro	236	49	285	22.296
Fevereiro	282	51	333	20.724
Março	253	62	315	28.687
Abril	302	-	302	28.254
Maio	268	43	311	34.770
Junho	284	70	354	37.751
Julho	327	184	511	40.351
Agôsto	385	327	712	32.760
Setembro	451	338	789	26.788
Outubro	475	300	775	23.818
Novembro	450	127	577	25.005
Dezembro	447	189	636	29.681

Obs.: As operações, relativas ao princípio de 1967, foram realizadas com base nos papéis da extinta Lei n° 3.253, de 27.8.57.

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 5-A

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Limite de Custeio
Saldos em fim de mês

NCr$ 1.000,00

Período	Região Sul				
	SP	PR	SC	RS	Total
1967					
Janeiro	15.465	471	4	1.537	17.477
Fevereiro	17.774	470	31	1.713	19.988
Março	15.854	386	31	2.201	18.472
Abril	15.274	478	11	2.208	17.971
Maio	14.879	788	-	1.969	17.636
Junho	17.915	814	-	1.910	20.639
Julho	20.355	793	-	2.505	23.653
Agôsto	14.132	616	-	3.764	18.512
Setembro	10.187	181	-	2.115	12.483
Outubro	7.396	34	-	1.739	9.169
Novembro	7.809	4	54	1.430	9.297
Dezembro	9.209	4	54	1.398	10.665
1968					
Janeiro	9.055	100	54	1.134	10.343
Fevereiro	9.509	100	54	1.461	11.124
Março	16.252	67	48	1.429	17.796
Abril	16.215	37	47	1.903	18.202
Maio	20.340	488	-	1.733	22.561
Junho	23.438	761	-	3.343	27.542
Julho	24.665	766	-	3.701	29.132
Agôsto	17.752	481	-	2.400	20.633
Setembro	13.929	327	-	2.289	16.545
Outubro	11.379	646	-	1.499	13.524
Novembro	12.977	976	12	1.094	15.059
Dezembro	15.379	1.535	12	1.675	18.601

Obs.: As operações, relativas ao princípio de 1967, foram realizadas com base nos papéis da extinta Lei n° 3.253, de 27.8.57.

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Quadro n° 6

Assessoria Técnica

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Produtos Manufaturados Exportáveis - Resolução n° 71, de 1.11.67
Saldos em fim de mês

NCr$ 1.000,00

Período	SP	GB	AM	PR	RS	BA	MG	PE	SC	Total
1968										
Janeiro	1.305	1.576	-	-	-	-	-	-	-	2.881
Fevereiro	5.062	7.556	-	-	-	-	-	-	-	12.618
Março	17.721	7.012	23	600	280	-	-	-	-	25.636
Abril	20.982	8.296	23	600	460	98	-	-	-	30.459
Maio	21.760	9.468	-	750	1.970	98	500	-	-	34.546
Junho	22.346	10.384	-	828	1.973	198	500	-	-	36.229
Julho	22.254	9.440	-	867	2.503	198	500	70	-	35.832
Agôsto	22.622	10.293	-	1.007	2.760	198	500	70	-	37.450
Setembro	24.507	11.115	23	857	3.028	198	1.086	185	-	40.999
Outubro	24.090	12.116	23	980	3.028	198	1.086	300	-	41.821
Novembro	25.476	15.342	23	902	3.058	198	1.442	300	-	46.741
Dezembro	25.720	16.069	26	902	2.728	198	1.582	300	24	47.549

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 7

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Limites Temporários - Saldos em fim de mês
Refinanciamento Rural (exceto café, cacau, fumo, mamona e sisal)

NCr$ 1.000,00

Período	Região Norte				Total
	AC	AM	PA	RO	
1967					
Janeiro	-	-	12	-	12
Fevereiro	-	-	12	-	12
Março	-	-	-	-	-
Abril	-	-	-	-	-
Maio	-	-	45	-	45
Junho	-	-	-	-	-
Julho	-	-	-	-	-
Agôsto	-	-	-	-	-
Setembro	-	-	330	-	330
Outubro	-	106	1.483	-	1.589
Novembro	-	114	1.297	-	1.411
Dezembro	-	114	1.910	-	2.024
1968					
Janeiro	-	114	1.222	30	1.366
Fevereiro	-	8	919	30	957
Março	-	-	324	10	334
Abril	-	-	-	10	10
Maio	-	-	-	10	10
Junho	-	-	-	10	10
Julho	-	-	-	10	10
Agôsto	-	-	-	10	10
Setembro	-	-	300	-	300
Outubro	26	467	2.004	-	2.497
Novembro	26	1.095	3.476	-	4.597
Dezembro	26	907	3.576	-	4.509

Gerência de Operações Bancárias

Quadro n° 7

Assessoria Técnicas

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Limites Temporários - Saldos em fim de mês
Refinanciamento Rural (exceto café, cacau, fumo, mamona e sisal)

NCr$ 1.000,00

Período	Região Nordeste							Total
	PI	MA	CE	RN	PB	PE	AL	
1967								
Janeiro	-	-	45	-	-	153	26	224
Fevereiro	-	-	35	-	-	226	31	292
Março	-	-	-	-	-	156	22	178
Abril	-	-	-	-	-	123	22	145
Maio	-	-	-	-	-	43	12	55
Junho	-	-	-	-	-	-	-	-
Julho	-	-	-	-	-	-	-	-
Agôsto	-	-	-	-	-	-	-	-
Setembro	-	-	18	175	39	229	262	723
Outubro	-	69	179	763	433	5.067	728	7.239
Novembro	6	144	708	1.423	817	10.195	1.214	14.507
Dezembro	6	144	1.167	1.796	1.000	11.583	1.358	17.009
1968								
Janeiro	6	144	1.142	1.600	937	13.160	940	17.929
Fevereiro	-	144	1.102	1.282	554	8.380	747	12.209
Março	-	-	737	257	67	2.795	306	4.162
Abril	-	-	-	-	-	-	-	-
Maio	-	-	-	-	-	-	-	-
Junho	-	-	-	-	-	-	-	-
Julho	-	-	-	-	-	-	-	-
Agôsto	-	-	-	-	-	-	-	-
Setembro	-	-	-	22	-	3.077	-	3.099
Outubro	13	-	620	802	210	14.702	222	16.569
Novembro	58	-	2.251	2.367	836	23.648	975	30.135
Dezembro	64	-	3.461	2.685	984	35.072	1.942	44.208

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 7

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Limites Temporários - Saldos em fim de mês
Refinanciamento Rural (exceto café, cacau, fumo, mamona e sisal)

NCr$ 1.000,00

Período	Região Leste						Total
	SE	BA	MG	ES	RJ	GB	
1967							
Janeiro	-	1.666	83	-	60	-	1.809
Fevereiro	-	1699	105	-	-	-	1.804
Março	-	1.328	664	-	-	-	1.992
Abril	-	818	863	-	-	150	1.831
Maio	-	80	1.101	-	-	150	1.331
Junho	-	20	1.114	-	-	150	1.284
Julho	-	-	6.726	64	30	302	7.122
Agôsto	-	443	9.516	772	214	290	11.235
Setembro	95	5.954	8.412	772	312	275	15.820
Outubro	245	8.788	5.920	760	212	-	15.925
Novembro	513	12.261	1.844	192	104	-	14.914
Dezembro	732	13.882	61	66	-	-	14.681
1968							
Janeiro	717	8.745	44	-	-	-	9.506
Fevereiro	702	4.747	30	-	-	-	5.479
Março	416	3.463	476	-	-	300	4.655
Abril	-	-	1.367	64	-	448	1.879
Maio	-	-	5.536	237	-	3.115	8.888
Junho	-	-	7.182	398	25	3.748	11.353
Julho	-	-	9.332	679	948	4.609	15.568
Agôsto	-	-	11.369	761	1.007	4.461	17.598
Setembro	-	6.534	9.309	497	668	744	17.752
Outubro	147	14.600	7.137	294	376	628	23.182
Novembro	543	18.914	3.730	77	30	-	23.294
Dezembro	680	23.110	424	8	.	-	24.222

Gerência de Operações Bancárias

Quadro n° 7

Assessoria Técnica

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Limites Temporários - Saldos em fim de mês
Refinanciamento Rural (exceto café, cacau, fumo, mamona e sisal)

NcR$ 1.000,00

Período	Região Centro-Oeste				Total
	MT	GO	DF		
1967					
Janeiro	-	-	-	-	3.337
Fevereiro	11	-	-	11	9.396
Março	27	-	-	27	12.515
Abril	23	-	-	23	15.576
Maio	6	-	-	6	17.772
Junho	-	-	-	-	33.938
Julho	301	430	-	731	72.552
Agôsto	304	1.113	-	1.417	75.040
Setembro	275	1.092	-	1.367	57.028
Outubro	163	951	-	1.114	44.351
Novembro	-	741	-	741	34.423
Dezembro	-	302	-	302	34.036
1968					
Janeiro	-	243	-	243	29.044
Fevereiro	-	168	-	168	18.821
Março	-	-	-	-	22.829
Abril	269	85	-	354	49.120
Maio	440	228	677	1.345	100.860
Junho	549	377	1.082	2.008	122.847
Julho	549	574	1.656	2.779	131.878
Agôsto	519	626	1.472	2.617	100.237
Setembro	471	517	854	1.842	77.845
Outubro	441	311	611	1.363	72.138
Novembro	364	229	172	765	60.008
Dezembro	-	-	-	-	72.986

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 7

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Limites Temporários - Saldos em fim de mês
Refinanciamento Rural (exceto café, cacau, fumo, mamona e sisal)

NCr$ 1.000,00

Período	Região Sul				Total
	SP	PR	SC	RS	
1967					
Janeiro	1.243	49	-	-	1.292
Fevereiro	6.433	754	1	89	7.277
Março	7.112	2.555	47	604	10.318
Abril	10.785	2.041	70	681	13.577
Maio	13.953	1.515	84	783	16.335
Junho	28.671	2.109	52	1.822	32.654
Julho	53.587	2.647	106	8.332	64.699
Agôsto	42.085	4.257	478	15.568	62.388
Setembro	26.411	3.223	476	8.678	38.788
Outubro	10.639	2.653	386	4.806	18.484
Novembro	655	1.106	265	824	2.850
Dezembro	12	8	-	-	20
1968					
Janeiro	-	-	-	-	-
Fevereiro	-	8	-	-	8
Março	13.559	8	-	111	13.678
Abril	43.936	2.157	-	784	46.877
Maio	77.361	4.563	407	8.286	90.617
Junho	89.561	5.650	574	13.691	109.476
Julho	91.167	6.390	647	15.317	113.521
Agôsto	60.965	4.780	712	13.555	80.012
Setembro	41.136	3.837	473	9.406	54.852
Outubro	22.059	2.456	265	3.747	28.527
Novembro	391	386	143	297	1.217
Dezembro	-	-	-	47	47

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 8

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Redesconto Especial (Café, cacau, fumo, mamona e sisal)
Saldos em fim de mês

NCr$ 1.000,00

Período	PB	AL	BA	MG	ES	GB	RJ	SP	PR	MT	Total
1967											
Janeiro	145	169	12.204	3.987	424	7.406	-	45.089	18.966	-	88.390
Fevereiro	88	36	14.059	3.012	398	5.364	-	40.282	14.840	-	78.079
Março	145	15	13.493	818	165	3.778	-	24.850	4.962	-	48.226
Abril	133	24	9.747	-	119	2.071	-	21.307	4.434	-	37.835
Maio	110	22	8.081	-	-	1.732	-	17.002	5.000	-	31.947
Junho	-	-	13.623	51	65	1.871	-	16.702	4.094	-	36.406
Julho	23	-	21.975	1.114	299	4.419	-	32.831	6.017	-	66.678
Agôsto	23	-	27.902	3.241	655	12.392	-	58.695	9.634	89	112.631
Setembro	53	65	33.557	6.064	637	15.361	-	91.779	17.759	194	165.469
Outubro	35	146	33.919	6.333	698	14.945	34	107.388	18.665	196	182.359
Novembro	41	198	30.828	6.657	727	11.719	34	102.464	26.855	406	179.929
Dezembro	156	198	31.008	6.420	941	7.792	34	110.137	31.445	405	188.536
1968											
Janeiro	195	177	31.768	4.872	1.203	7.386	34	69.216	30.149	424	145.424
Fevereiro	261	141	31.466	3.557	1.167	5.664	17	62.544	22.592	424	127.833
Março	228	267	32.025	53	967	7.538	11	72.351	20.513	66	134.019
Abril	112	224	22.181	-	717	6.666	-	65.916	15.767	-	111.583
Maio	-	111	27.405	-	1.035	7.196	-	60.291	15.223	-	111.261
Junho	42	32	24.123	1.290	1.088	8.559	16	63.379	19.669	-	118.198
Julho	99	32	34.223	5.788	2.371	14.224	16	68.073	18.815	-	143.641
Agôsto	220	32	41.130	9.373	4.182	20.719	16	106.846	20.372	23	202.913
Setembro	178	199	37.861	10.375	4.190	24.054	16	150.638	36.316	127	263.954
Outubro	222	262	38.483	9.575	4.507	22.760	16	167.770	50.365	390	294.350
Novembro	491	255	38.576	11.094	3.965	24.028	16	178.728	58.735	440	316.328
Dezembro	194	251	51.841	10.292	3.514	15.278	16	177.625	55.969	413	315.393

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 9

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Redesconto Especial (Café, cacau, fumo, mamona e sisal)
Saldos em fim de mês

NCr$ 1.000,00

Período	Cacau	Fumo	Mamona	Sisal	Total
1967					
Janeiro	7.457	3.132	938	991	12.518
Fevereiro	8.589	3.818	840	936	14.183
Março	8.154	3.641	805	1.053	13.653
Abril	5.827	2.598	578	900	9.903
Maio	5.834	1.387	374	619	8.214
Junho	9.771	2.618	551	683	13.623
Julho	15.989	4.105	782	1.122	21.998
Agôsto	21.600	4.326	794	1.216	27.936
Setembro	26.721	4.697	845	1.422	33.685
Outubro	26.562	4.821	970	1.779	34.132
Novembro	21.633	5.554	1.983	1.940	31.110
Dezembro	21.058	6.117	1.934	2.322	31.431
1968					
Janeiro	20.836	6.891	1.371	3.042	32.140
Fevereiro	21.534	5.597	1.548	3.211	31.890
Março	21.469	6.041	1.716	3.331	32.557
Abril	13.875	4.585	1.627	2.480	22.567
Maio	20.307	3.054	1.336	2.883	27.580
Junho	18.911	1.493	430	2.409	24.243
Julho	25.119	4.146	1.430	3.734	34.429
Agôsto	30.165	5.283	1.894	4.117	41.459
Setembro	28.969	4.745	1.735	2.862	38.311
Outubro	29.875	4.949	1.392	2.763	38.979
Novembro	30.663	4.567	1.304	2.800	39.334
Dezembro	42.552	5.446	1.516	2.772	52.286

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 10

OPERAÇÕES DE REDESCONTO
Cooperativas Saldos em fim de mês

NCr$ 1.000,00

Período	Liquidez	Refinanciamentos		Total
		Permanente	Temporário	
		Limite de Custeio	Cacau, fumo, mamona e sisal	
1966/Dezembro	325	17	291	633
1967				
Janeiro	164	10	287	461
Fevereiro	210	10	297	517
Março	127	5	265	397
Abril	138	5	234	407
Maio	135	4	176	315
Junho	116	2	137	255
Julho	125	2	272	399
Agôsto	157	2	296	455
Setembro	136	2	290	428
Outubro	134	-	241	375
Novembro	149	-	240	389
Dezembro	107	-	235	342
1968				
Janeiro	69	-	267	336
Fevereiro	78	-	260	338
Março	98	-	220	318
Abril	38	-	174	212
Maio	50	-	103	153
Junho	38	-	100	138
Julho	64	-	103	167
Agôsto	11	-	117	228
Setembro	62	-	152	214
Outubro	58	-	155	213
Novembro	65	-	156	221
Dezembro	50	-	153	203

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 11

DEPÓSITOS BANCÁRIOS COMPULSÓRIOS

NcR$ 1.000,00

PERÍODO	Sobre Depósitos Especiais Câmbio		Sobre Depósitos Banco do Brasil S.A				Sobre Depósitos do Público Outros Bancos								Total Geral	Total Exclusive Banco do Brasil S/A
	Montante Depósitos Sujeitos Recolhim	Recolhimentos	Montante Depósitos Sujeitos Recolhim.	Recolhimentos			Montante Depósitos Sujeitos Recolhim.	Recolhimentos								
				Espécie e Títulos	Operação Agric. Res. 5	Total		Espécie	Títulos	Operação Inst. 247 e 273	ORTN	Operação Agric. Res. 5	Bônus Agric.	Total		
1967																
Jan	11.020	5.423	694.845	119.703	44.230	163.933	6.409.372	1.081.102	5.508	646	207.139	85.795	1.510	1.381.700	1.551.056	1.387.123
Fev	7.558	3.701	682	116.802	44.230	161.032	6.185.536	1.045.334	5.509	503	211.807	87.684	1.215	1.352.052	1.516.785	1.355.753
Mar	6.668	3.314	733	124.178	49.149	173.327	6.343.263	1.095.879	5.093	483	228.992	92.312	1.175	1.423.934	1.600.575	1.427.248
Abr	6.525	3.240	743	125.328	49.915	175.243	6.740.858	1.165.567	5.550	410	255.098	92.797	1.148	1.520.570	1.699.053	1.523.810
Mai	5.533	2.856	792	132.176	54.481	186.657	7.052.017	1.187.508	5.515	384	281.436	100.309	985	1.576.137	1.765.650	1.578.993
Jun	5.513	2.730	841	138.732	58.851	197.583	7.329.671	1.263.344	5.420	345	302.370	107.357	1.060	1.679.896	1.880.209	1.682.626
Jul	5.252	2.609	855	140.796	60.060	200.856	7.982.515	1.379.678	5.416	236	326.218	114.530	524	1.826.602	2.030.067	1.829.211
Ago	4.663	2.389	913	150.075	64.036	214.111	7.899.221	1.343.535	5.442	60	342.041	123.283	1.718	1.816.079	2.032.579	1.818.468
Set	4.376	2.123	930	153.499	65.504	219.003	8.301.447	1.394.507	5.426	58	358.697	134.379	1.692	1.894.759	2.115.885	1.896.882
Out	1.671	914	1.020.925	168.951	72.126	241.077	8.560.978	1.407.536	5.425	2	368.949	146.578	1.885	1.930.375	2.172.366	1.931.289
Nov	1.161	457	1.014.936	167.547	71.524	239.071	8.782.875	1.435.488	5.429	1	379.193	154.962	1.885	1.976.958	2.216.486	1.977.415
Dez	962	383	1.066.415	175.548	74.953	250.501	9.208.730	1.502.190	5.353	-	391.006	161.969	1.931	2.062.449	2.313.333	2.062.832
1968																
Jan	834	331	1.094.498	179.462	76.631	256.093	9.525.079	1.625.341	5.353	-	405.444	159.778	1.353	2.197.269	2.453.693	2.197.600
Fev	758	279	1.107.210	181.806	77.635	259.441	9.437.343	1.672.758	5.352	-	412.009	164.166	1.667	2.255.952	2.515.672	2.256.231
Mar	690	243	1.145.645	187.895	80.245	268.140	9.769.804	1.864.290	5.353	-	419.131	166.377	2.451	2.457.602	2.725.985	2.457.845
Abr	600	229	1.202.232	241.421	97.936	339.357	10.323.210	1.987.553	5.353	-	484.455	176.125	3.993	2.657.479	2.997.065	2.657.708
Mai	491	196	1.257.062	250.330	103.875	354.205	10.678.814	1.022.263	5.340	-	528.198	183.270	2.937	2.742.008	3.096.409	2.742.204
Jun	473	177	1.315.172	260.410	110.595	371.005	10.775.422	1.948.522	5.288	-	535.082	194.085	2.827	2.685.804	3.056.986	2.685.981
Jul	321	131	1.348.297	266.018	113.726	379.744	10.750.094	1.976.757	5.335	-	547.271	201.251	2.953	2.733.567	3.113.442	2.733.698
Ago	305	121	1.415.616	252.054	107.742	359.796	10.917.926	1.821.950	4.883	-	565.889	204.277	2.838	2.599.837	2.959.754	2.599.958
Set	270	79	1.487.103	265.002	113.291	378.293	11.319.553	1.859.305	4.046	-	571.920	207.187	2.356	2.644.814	3.023.186	2.644.893
Out	248	55	1.537.793	273.646	117.277	390.923	11.714.684	1.859.713	3.152	-	631.392	220.271	4.635	2.719.163	3.110.141	2.719.218
Nov	248	55	1.604.803	301.708	129.303	431.011	12.076.915	1.867.892	2.943	-	881.885	228.317	6.076	2.987.113	3.418.179	2.987.168
Dez	248	55	1.746.686	346.150	148.350	494.500	12.234.384	1.884.956	2.274	-	987.001	221.084	415	3.095.730	3.590.285	3.095.785

Nota: Face a defasagem que existe entre os depósitos do público e os recolhimentos compulsórios, a série daqueles foi deslocada para frente de 1 (um) mês.

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 12

RESERVAS COMPULSÓRIAS

NCr$ milhões

Período	Haveres Obrigatórios			Haveres Optativos				Total	Montante Depósitos Sujeitos Recolhim.	Relação Percentual				
	Moeda	Títulos	Total (A)	ORTN (B)	Emprest. Rurais (C)	Bônus Agric.	Total (D)	(E)	(F)	A/F	B/F	C/F	D/F	E/F
1967														
Janeiro	1.081	6	1.087	207	86	2	295	1.382	6.409	17,0	3,2	1,3	4,6	21,6
Fevereiro	1.045	6	1.051	212	88	1	301	1.352	6.186	17,0	3,4	1,4	4,9	21,9
Março	1.096	5	1.101	229	92	1	322	1.423	6.343	17,4	3,6	1,5	5,1	22,4
Abril	1.166	6	1.172	255	93	1	349	1.521	6.741	17,4	3,8	1,4	5,2	22,6
Maio	1.188	6	1.194	281	100	1	382	1.576	7.052	16,9	4,0	1,4	5,4	22,3
Junho	1.263	5	1.268	302	107	1	410	1.687	7.330	17,3	4,1	1,5	5,6	22,9
Julho	1.380	5	1.385	326	114	1	441	1.826	7.983	17,3	4,1	1,4	5,5	22,9
Agôsto	1.344	5	1.349	342	123	2	467	1.816	7.899	17,1	4,3	1,6	5,9	22,0
Setembro	1.395	5	1.400	359	134	2	495	1.895	8.301	16,9	4,3	1,6	6,0	22,8
Outubro	1.408	5	1.413	369	147	2	518	1.931	8.561	16,5	4,3	1,7	6,1	22,6
Novembro	1.435	5	1.440	379	155	2	536	1.976	8.783	16,4	4,3	1,8	6,1	22,5
Dezembro	1.502	5	1.507	391	162	2	555	2.062	9.209	16,4	4,2	1,8	6,0	22,4
1968														
Janeiro	1.625	5	1.630	405	160	1	566	2.196	9.525	17,1	4,3	1,7	5,9	23,1
Fevereiro	1.673	5	1.678	412	164	2	578	2.256	9.437	17,8	4,4	1,7	6,1	23,9
Março	1.864	5	1.869	419	166	2	587	2.456	9.770	19,1	4,3	1,7	6,0	25,1
Abril	1.988	5	1.993	484	176	4	664	2.657	10.323	19,3	4,7	1,7	6,4	25,7
Maio	1.022	5	1.027	528	183	3	714	2.741	10.679	19,0	4,9	1,7	6,7	25,7
Junho	1.949	5	1.954	535	194	3	732	2.686	10.775	18,1	5,0	1,8	6,8	24,9
Julho	1.977	5	1.982	547	201	3	751	2.733	10.750	18,4	5,1	1,9	7,0	25,4
Agôsto	1.822	5	1.827	566	204	3	773	2.600	10.918	16,7	5,2	1,9	7,1	23,8
Setembro	1.859	4	1.863	572	207	2	781	2.644	11.320	16,5	5,1	1,9	6,9	23,4
Outubro	1.860	3	1.863	631	220	5	856	2.719	11.715	15,9	5,3	1,8	7,3	23,2
Novembro	1.868	3	1.871	882	228	6	1.116	2.987	12.077	15,5	7,3	1,9	9,2	24,7
Dezembro	1.885	2	1.887	987	221	-	1.208	3.095	12.234	15,4	8,1	1,8	9,9	25,3

Nota: Face à defasagem que existe entre os depósitos e os recolhimentos compulsórios, a série daqueles, para efeito de cálculo da proporção, foi deslocada para frente de 1 (um) mês.
Fonte: GEBAN - DIDEC

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 13

OPERAÇÕES COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Colocação de Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável - junto à rêde bancária
(Circulares n°s 85 e 116)

NCr$ 1.000,00

Período	Vendas				Resgates Público e Banco Central				Obrigações não Resgatadas				Saldos das Recompras				Obrigações em Poder do Público			
	GB	SP	Outras Praças	Total	GB	SP	Outras Praças	Total	GB	SP	Outras Praças	Total	GB	SP	Outras Praças	Total	GB	SP	Outras Praças	Total
1967																				
Jan	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fev	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mar	9.464	3.517	-	12.981	-	-	-	-	9.464	3.517	-	12.981	-	-	-	-	9.464	3.517	-	12.981
Abr	67.125	67.120	-	134.245	-	-	-	-	67.125	67.120	-	134.245	3.471	-	-	3.471	63.654	67.120	-	130.774
Mai	92.818	83.796	-	176.614	-	-	-	-	92.818	83.796	-	176.614	13.194	444	-	13.638	79.624	83.352	-	162.976
Jun	100.629	88.304	-	188.933	-	-	-	-	100.629	88.304	-	188.933	21.077	12.740	-	33.817	79.552	75.564	-	155.116
Jul	106.710	88.304	-	195.014	-	-	-	-	106.710	88.304	-	195.014	40.005	22.582	-	62.587	66.705	65.722	-	132.427
Agô	112.508	88.731	-	201.239	-	-	-	-	112.508	88.731	-	201.239	43.487	25.878	-	69.365	69.021	62.853	-	131.874
Set	131.595	88.731	-	220.326	-	-	-	-	131.595	88.731	-	220.326	44.806	25.878	-	70.684	86.789	62.853	-	149.642
Out	155.466	90.256	-	245.720	-	-	-	-	155.466	90.254	-	245.720	45.389	27.714	-	73.103	110.077	62.540	-	172.617
Nov	155.523	90.418	-	245.941	-	-	-	-	155.523	90.418	-	245.941	45.389	32.727	-	78.116	110.134	57.691	-	167.825
Dez	172.872	90.418	-	263.290	-	-	-	-	172.872	90.418	-	263.290	51.139	34.762	-	85.901	121.733	55.656	-	177.389
1968																				
Jan	198.250	90.418	-	288.668	-	-	-	-	198.250	90.418	-	288.668	51.139	34.820	-	85.959	147.111	55.598	-	202.709
Fev	205.350	92.515	-	297.865	-	-	-	-	205.350	92.515	-	297.865	51.139	34.820	-	85.959	154.211	57.695	-	211.906
Mar	234.114	92.616	-	326.730	9.464	3.517	-	12.981	224.650	89.099	-	313.749	42.663	32.383	-	75.046	181.987	56.716	-	238.703
Abr	264.790	121.030	-	385.820	67.125	67.120	-	134.245	197.665	53.910	-	251.575	16.945	14.357	-	31.302	180.720	39.553	-	220.273
Mai	289.487	155.891	-	445.378	92.819	83.795	-	176.614	196.668	72.096	-	268.764	22.892	8.396	-	31.288	173.776	63.700	-	237.476
Jun	293.401	156.159	-	449.560	99.226	88.304	-	187.530	194.175	67.855	-	262.030	22.348	4.170	-	26.518	171.827	63.613	-	235.440
Jul	300.011	156.543	-	456.554	106.710	88.304	-	195.014	193.301	68.239	-	261.540	23.947	4.170	-	28.117	169.354	64.069	-	233.423
Agô	301.182	159.262	-	460.444	124.406	88.731	-	213.137	176.776	70.531	-	247.307	23.056	3.795	-	26.851	153.721	66.736	-	220.457
Set	302.184	161.084	-	464.250	131.595	88.731	-	220.326	170.589	72.353	982	243.924	15.257	4.811	-	20.068	155.331	67.542	982	223.855
Out	345.915	165.015	1.833	512.763	155.466	90.254	-	245.720	190.450	74.762	1.833	267.045	14.037	3.288	-	17.325	176.413	71.474	1.833	249.720
Nov	379.241	167.320	4.216	550.777	155.522	90.377	-	245.899	223.718	76.943	4.215	304.876	13.418	3.258	-	16.676	210.300	73.685	4.215	288.200
Dez	406.912	167.372	4.286	578.570	172.873	90.418	-	263.291	234.040	76.954	4.286	315.280	11.085	3.2582	-	14.343	222.955	73.696	4.286	300.937

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 14

OPERAÇÕES COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Saldos das Obrigações Recompradas
(Circulares n°s 85 e 116)

NCr$ 1.000,00

Período	Recompras			Resgate das Recompras			Saldo das Recompras		
	Guanabara	S. Paulo	Total	Guanabara	S. Paulo	Total	Guanabara	S. Paulo	Total
1968									
Janeiro	51.139	34.820	85.959	-	-	-	51.139	34.820	85.959
Fevereiro	51.139	34.820	85.959	-	-	-	51.139	34.820	85.959
Março	51.139	34.914	86.053	8.476	2.531	11.007	42.663	32.383	75.046
Abril	51.139	36.945	88.084	34.194	22.588	56.782	16.945	14.357	31.302
Maio	63.438	37.004	100.442	40.546	28.608	69.154	22.892	8.396	31.288
Junho	64.438	37.063	101.501	42.090	32.893	74.983	22.348	4.170	26.518
Julho	67.902	37.063	104.965	43.955	32.893	76.848	23.947	4.170	28.117
Agôsto	67.902	37.063	104.965	44.846	33.268	78.114	23.056	3.795	26.851
Setembro	60.646	38.079	98.725	45.389	33.268	78.657	15.257	4.811	20.068
Outubro	59.426	38.079	97.505	45.389	34.791	80.180	14.037	3.288	17.325
Novembro	58.807	38.078	96.885	45.389	34.820	80.209	13.418	3.258	16.676
Dezembro	56.474	38.078	94.552	45.389	34.820	80.209	11.085	3.258	14.343

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 15

Operações com Instituições Financeiras
BANCOS OFICIAIS DE CONTRÔLE DOS ESTADOS
(Resolução do Conselho Monetário Nacional de 15.10.66)
Saldos em fim de mês
1968

NCr$ 1.000,00

Período	Crédito Aberto	Utilização	Resgate	Saldo
Janeiro	277.500	251.603	15.433	236.170
Fevereiro	277.500	253.313	20.472	232.841
Março	277.500	262.601	30.124	232.477
Abril	278.400	270.245	34.487	235.758
Maio	278.400	273.743	41.487	232.256
Junho	278.400	274.875	42.063	232.812
Julho	297.400	278.148	55.934	222.214
Agôsto	297.400	280.177	64.118	216.059
Setembro	302.400	283.962	71.621	212.341
Outubro	304.900	289.554	78.898	210.656
Novembro	304.900	294.845	87.100	207.745
Dezembro	304.900	299.162	88.170	210.992

Gerência de Operações Bancárias
Assessoria Técnica

Quadro n° 16

Operações com Instituições Financeiras
DEPÓSITOS VOLUNTÁRIOS
(Circular n° 59, de 8.12.66)
1968

NCr$ 1.000,00

Período	São Paulo	Guanabara	Outras Praças	Total
Janeiro	4.148	2.485	3.323	9.956
Fevereiro	4.729	2.520	3.867	11.116
Março	5.268	2.948	4.579	12.795
Abril	5.806	3.310	4.507	13.623
Maio	5.602	3.203	4.577	13.382
Junho	4.642	2.801	3.774	11.217
Julho	3.915	3.387	3.391	10.693
Agôsto	4.207	2.761	3.346	10.314
Setembro	4.704	2.600	3.783	11.087
Outubro	5.574	2.506	3.863	11.943
Novembro	5.682	3.064	4.016	12.762
Dezembro	5.194	2.517	3.987	11.698